DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI	
LE	I Nº. 997, DE 22 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER- CÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
	AÇÃO ERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE
OUT I	ROS ERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECI	RETO FINANCEIRO
D	ECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 111-2024
D	ECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 112-2024



LEI N°. 997, DE 22 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº. 997, DE 22 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caetité, Estado da Bahia, para o exercício de 2025, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

 III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

 IV – as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V – a geração de despesa;

 VI – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município;



VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:
- a) Demonstrativo I Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- f) Demonstrativo VI Avaliação d<mark>a Situação Finance</mark>ira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo do Resultado Primário e Resultado Nominal para LDO de 2025;
- j) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.
- Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social
- Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2025, serão as seguintes:
- I Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;



- V Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão;
- VII Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- VIII Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- IX Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência;
- X Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, em especial a regularização fundiária REURB, instituída pela Lei Federal n.º 13.465/2017, infraestrutura e outros;
- XI Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
- XII alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para a Administração, vinculado a aplicação dos recursos em despesas de investimento, visando a preservação do patrimônio público.
- XIII Incluir no Orçamento Anual de 2025 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;
- Art. 5° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, de que trata o § 1° do art. 4° da



Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo I da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- I Prioridades e Metas;
- II Metas Fiscais;
- III Riscos Fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros

Art. 6º Os riscos fis<mark>cais para o exercício</mark> financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA<mark>, ORGANIZAÇÃO</mark> E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E <mark>ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTO</mark>S FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 15 de outubro de 2024, além da mensagem, será composto de:
- I Texto da lei;
- II Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III Demonstrativos e informações complementares.
- § 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2 º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º



da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo n.º 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
- V quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:
- I demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
- IV quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e
 b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
- V demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2025 com o Plano Plurianual 2022-2025;



VI – demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2025 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

- **Art. 8º** A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- I A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.
- II A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.
- Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.
- **Art. 10**. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos §§ 1.º ao 7.º do artigo 10 da presente Lei.



- § 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.
- § 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.
- § 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.
- § 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2025, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.
- § 5º As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.
- § 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.
- § 7º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.
- I As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".



- § 8º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.
- **Art. 11.** Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:
- I função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV ação orçamentária são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais;
- V **projeto**, um instr<mark>umento de progra</mark>mação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



- IX **órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XI remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XII transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;
- XIII reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;
- XIV passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;
- XV créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orcamento:
- XVI crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVII **crédito adicional especial**, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;



XVIII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XIX – unidade orçamentária, consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XX – unidade gestora – unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII – alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – descentralização de créditos orçamentários – a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo em ato próprio pelo



Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV – **destaque** – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da administração pública municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XXVI – **produto** – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço;

XXVII - unidade de medida - unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXVIII – meta física – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

- **Art. 12.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.
- § 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações.
- **Art. 13.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



Parágrafo único. Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 14. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 11 desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.
- § 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
- § 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.
- § 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou



mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

- § 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:
- I descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
- § 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.
- § 6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a



Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

- I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV garantir o atend<mark>imento de passivos</mark> contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo I da presente Lei.
- **Art. 16.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
- I por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.



Art. 17. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – da cobrança da dívida ativa;

VII – das oriunda<mark>s de empréstimos e financiame</mark>ntos d<mark>evid</mark>amente autorizados e contratados;

VIII – dos recursos p<mark>ara o financiament</mark>o da Educação, defi<mark>nido</mark> pela legislação vigente, em especial Leis n.º 9.394/96 e n.º 14.113 de 25/12/2020.

IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, <mark>definido pel</mark>a legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012; X – de outras rendas.

- **Art. 19.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1.º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



- § 2.º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.
- Art. 20. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:
- I pessoal e enc<mark>argos</mark> sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II serviços da dív<mark>ida pública munici</mark>pal, em observânci<mark>a às</mark> resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV à aplicação mín<mark>ima e</mark>m ações e serviços públicos de s<mark>aúde</mark>, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2000;
- V à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB, nos termos da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;
- VI as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- VII projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.
- VIII outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.



- § 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.
- § 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.
- **Art. 21.** Na proposta da Lei Orçamentária de 2025, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:
- I as ações pro<mark>gramadas deverão</mark> contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;
- II os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:
- § 1º Os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- § 2º Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- § 3º Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.



- Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo I da presente Lei.
- Art. 23. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2024, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA Disponibilidade do IBGE.
- Art. 24. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:
- I aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.
- § 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.
- § 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.



- § 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.
- **Art. 25** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.
- **Art. 26** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 52 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.
- Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.
- Art. 27. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de agosto de 2024, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.
- Art. 28. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de agosto de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Art. 29. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório:

V – nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII – data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

 I – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III – precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 10 (dez) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV – precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 10 (dez) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação do Município;

V – precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.



- **Art. 30.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- § 1°. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- § 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
- § 3.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, l e II, da Lei n 4.320, de 1964.
- § 4.º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
- Art. 31. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.
- II indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Recursos vinculados a fins específicos;
- d) Recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) Recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g) Recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;



- §1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:
- I aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;
- II incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.
- § 4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao <mark>Projeto de Lei, às</mark> Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.
- Art. 32. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- § 1º As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentárias, LOA-2025, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e ou serviços públicos de saúde.
- § 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que refere o § 1º do Art. 32, desta Lei, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo



Poder Executivo, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

- Art. 32-A. O Projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para emendas individuais impositivas que serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e ou serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 239, §1º da Lei Orgânica do Município de Caetité, e art. 166, § 9º e seguintes da Constituição Federal.
- §1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de comprimento do inciso III do §2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- §2º É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
- §3º A execução orçamentaria das programações de caráter obrigatório, de que trata o caput deste artigo, deve ocorrer de modo equitativo e impessoal, independentemente da autoria das emendas apresentadas.
- §4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordens técnica.
- §5º No Caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- I até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentaria anual, o Poder Executivo comunicará fundamentadamente ao Poder Legislativo sobre a existência de eventuais impedimentos para a execução das emendas parlamentares à referida lei;



 II – até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de que trata o inciso anterior, o Poder Legislativo indicará o Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento será insuperável;

III – até 30 (trinta) de setembro ou de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento de execução tenha sido considerado insuperável;

IV – se até 20 (vinte) de outubro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º Nas hipóteses de impedimentos justificados por meio da notificação prevista no inciso I do § 5º e decorrido o prazo previsto do inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias de que tratam o § 3º não serão de execução obrigatória.

§7º Os restos a p<mark>agar poderão ser c</mark>onsiderados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 32-B. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do vereador autor;

II - número da emenda;

III – objeto;

IV - valor em reais;

VI - status de execução da emenda.

Art. 33 Para fins no disposto no art. 31 desta Lei, entende-se por:

Emenda – proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só



dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva.

Emenda aditiva – é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa – é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva – a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa – a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva – é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda – é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

- § 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.
- § 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:



- a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;
- b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...".".".", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";
- c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;
- d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;
- e) justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.
- **Art. 34.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
- III por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
- **Art. 36.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 37. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.
- Art. 38. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orcamentária Anual.
- § 1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;
- § 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;



- § 3º Os QDD's serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 4º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.
- § 5º As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas no Anexo da Portaria STN n.º 710/2021 atualizados pela Portaria STN n.º 925 de 08/07/2021 e na Resolução a ser editada pelo TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.
- § 6º Os valores fixados nas Fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.
- **Art. 39.** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2025 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025 e até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a



programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

- **Art. 40.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
- I definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2025;
- II comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
- III a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.



- **Art. 41.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.
- **Art. 42.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2025, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- **Art. 43.** Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025.
- **Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, por Anulação de Dotação de um Órgão para Outro, de uma Categoria de Programação para Outra, e ainda de uma Fonte de Recurso para outra, de acordo com o Art. 167, VI, da Constituição Federal e o Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 1º Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e secretarias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2025 em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o fim de garantir a



consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2025 em decorrência de modificações normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, para o fim de garantir a informação dos dados no SIGA, na forma exigida pelo TCM-BA.

Art. 45. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- **Art. 46.** A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao públi<mark>co, de forma gratuita, e</mark> estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Soci<mark>al CNAS ou em out</mark>ro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;
- II atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- III sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou



- IV sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar.

Art. 47. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

- I Subvenções Sociais as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;
- II Contribuições as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;
- III Auxílios as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS



- **Art. 48.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:
- I ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei
 Orçamentária de 2025;
- II reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPITULO IV DA GERAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 49** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 50 e 51 desta Lei.
- Art. 50. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 1.º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:
- I adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas



as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2.º A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas.
- § 3.º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
- 4.º As normas do art. 50 constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição Federal.
- Art. 51. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 50 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo I desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 3º Para efeito do § 2.º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



- § 4º A comprovação referida no § 2.º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2.º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 6º O disposto no § 1.º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
- § 7º Considera-se <mark>aumento de despe</mark>sa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕ<mark>ES RELATIVAS ÀS</mark> DESPESAS COM P<mark>ES</mark>SOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 52. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.
- § 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados,



além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

 I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

Art. 54. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha



de pagamento de junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

- § 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.
- I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas.
- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da ap<mark>licação do disposto</mark> no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV decorrentes d<mark>e decis</mark>ão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.
- Art. 55. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 54 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:
- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
 II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra.



- **Art. 56.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 54, sem prejuízo das medidas previstas no art. 55 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada <mark>a redução no prazo</mark> estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
- I receber transferências voluntárias;
- II obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III contratar opera<mark>ções de crédito, res</mark>salvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- **Art. 57.** O Executivo fica autorizado conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. A política de aumento salarial aplicável aos servidores municipais terá previsão com data base o mês de janeiro para reajustes por índices oficiais e desde que respeitado os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações e no disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 58. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:



- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.
- Art. 59. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
- I educação;
- II saúde;
- III fiscalização fazendária;
- IV assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.
- § 1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL SEÇÃO I

Das disposições gerais

- Art. 61. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
- Art. 62. A gestão fiscal responsável das finanças do Mu<mark>nicíp</mark>io far-se-á mediante a observância de normas quanto:
- I Ao endividamento público;
- II Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV À administração e gestão financeira.
- **Art. 63.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 62 desta Lei:
- I O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que



propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

- III A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 64. Para mante<mark>r a dívida pública e</mark>m nível aceitável e p<mark>rude</mark>nte, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

- **Art. 65.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.
- Art. 66. Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II Se houver autorização específica nesta Lei;



Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO II

Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- **Art. 67.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.
- § 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- § 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN n.º 699/2023 de 07/07/2023 que aprova a 14.ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



- § 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.
- **Art. 68.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 69.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
- Art. 70. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à



Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 71. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 73. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 74. A presente Lei obedecerá ás emendas individuais, que vierem a ser apresentadas, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e que serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e/ou serviços públicos de saúde e ações e/ou serviços públicos de educação, nos termos previsto na Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de



2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e regulamentada na Lei Orgânica do Município.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de julho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO PPA E LDO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO

(ART. 5.°, LEI 101/00)

COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE PPA 2022-2025 E LDO 2025

No. of the last	-	202	100	
ESPECI <mark>FICAÇÃO</mark>		PPA	LDO	DIFERENÇA
Receita Total	R\$	213.002.526,08	R\$ 261.000.000,00	R\$ 47.997.473,92
Receitas Primárias (I)	R\$	212.149.760,22	R\$ 257.794.000,00	R\$ 45.644.239,78
Despesa Total	R\$	213.002.526,08	R\$ 261.000.000,00	R\$ 47.997.473,92
Despesas Primárias (II)	R\$	209.749.986,53	R\$ 252.800.000,00	R\$ 43.050.013,47
Resultado Primário III = (I - II)	R\$	2,399,773,69	R\$ 4.994.000.00	R\$ 2.594.226.31





MUNICÍPIO DE CAETITÉ MUNICIPIO DE CAETITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00				T	11/1/				Section 1					
ESPECIFICAÇÃO	2024						2025				2026			
	Valor Corrente	Valor	% PIB (a/PIB)		% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor	% PIB	% RCL (c/RCL)	
	(a)	Constante	x 100		x 100	valor corrente (b)	Valui Curstante	x 100 (b/RCL) x 100	valor corrente (c)	Constante	100	x 100		
Receita Total	260.064.000,00	269.166.240,00	-		110,53	261.000.000,00	270.135.000,00	-0.0	110,49	270.161.100,00	279.616.738,50	-	114,36	
Receitas Primárias (I)	256.858.789,23	265.848.846,85	1		109,17	257.794.000,00	266.816.790,00	10/2	109,14	266.951.000,00	276.294.285,00	-	113,00	
Despesa Total	260.064.000,00	269.166.240,00	D -1		110,53	261.000.000,00	270.135.000,00		110,49	270.161.100,00	279.616.738,50	-	114,36	
Despesas Primárias (II)	253.611.000,00	262.487.385,00	W.I		107,79	252.800.000,00	261.648.000,00	-	107,02	261.561.000,00	270.715.635,00	-	110,72	
Resultado Primário (I-II)	3.247.789,23	3.361.461,85	-		1,38	4.994.000,000	5.168.790,00	-	2,11	5.390.000,00	5.578.650,00	-	2,28	
Resultado Nominal	6.563.520,00	6.793.243,50	540		2,79	8.200.000,00	8.487.000,00	-	3,47	8.600,100,00	8.901.103,50	-	3,64	
Dívida Pública Consolidada	175.980.002,89	182.139.302,99			74,80	218.096.338,12	225.729.709,95		92,33	209.496.238,12	216.828.606,45	-	88,68	
Dívida Consolidada Líquida	169.270.154,54	175.194.609,95	-		71,84	206.596.338,12	213.827.209,95	-	87,46	196.996.238,12	203.891.106,45	-	83,39	

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
PIB Nacional (crescimento % anual	2,20	1,85	2,00	2,00
Inflação Média (% anual)	3,69	3,75	3,60	3,50

LDO – CAETITÉ – 2025
Lei Complementar n.º 101, Art. 4.º § 1.º: Integrará o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação	
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	(a)			(b)				
		% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	Valor	%
Receitas Total	252.000.000,00		112,55	200.728.001,98	100	100,93	51.271.998,02	25,54
Receitas Primárias (I)	248.894.175,61	-91	111,16	199.830.060,41	/A	100,48	49.064.115,20	24,55
Despesa Total	252.000.000,00		112,55	218.379.723,47	- 1	109,81	33.620.276,53	15,40
Despesas Primárias (II)	246.893.000,00		110,27	210.392.672,82	- 1	105,79	36.500.327,18	17,35
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.071.340,55	-	0,93	-10.562.612,41	- 1	-5,31	-8.491.271,86	-80,39
Resultado Nominal	2.001.175,61		0,89	-17.651.721,49	- 1	-8,88	-15.650.545,88	-88,66
Dívida Pública Consolidada	178.605.410,89		79,77	226.296.338,12	- 1	113,79	-47.690.927,23	-21,07
Dívida Consolidada Líquida	172.103.621,79		76,86	242.981.212,15	- 1	122,18	-70.877.590,36	-29,17

(Art. 4°, § 2°, II da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	184.000.000,00	252.000.000,00	36,96	260.064.000,00	3,20	261.000.000,00	0,36	270.161.100,00	3,51	279.616.738,50	3,50	
Receitas Primárias (I)	183.261.674,60	248.894.175,61	35,81	256.858.789,23	3,20	257.794.000,00	0,36	266.951.000,00	3,55	276.294.285,00	3,50	
Despesa Total	184.000.000,00	252.000.000,00	36,96	2 <mark>60.064</mark> .000,00	3,20	261.000.000,00	0,36	270.161.100,00	3,51	279.616.738,50	3,50	
Despesas Primárias (II)	181.190.334,05	246.893.000,00	36,26	2 <mark>53.611.</mark> 000,00	2,72	252.800.000,00	(0,32)	261.561.000,00	3,47	270.715.635,00	3,50	
Resultado Primário (I – II)	2.071.340,55	2.001.175,61	(3,39)	3.247.789,23	62,29	4.994.000,00	53,77	5.390.000,00	7,93	5.578.650,00	3,50	
Resultado Nominal	2.809.665,95	6.360.000,00	126,36	6.563.520,00	3,20	8.200.000,00	24,93	8.600.100,00	4,88	8.901.103,50	3,50	
Dívida Pública Consolidada	111.359.742,86	178.605.410,89	60,39	175.980.002,89	(1,47)	218.096.338,12	23,93	209.496.238,12	(3,94)	200.595.134,62	(4,25)	
Dívida Consolidada Líquida*	105.970.292,86	172.103.621,79	62,41	169.270.154,54	(1,65)	206.596.338,12	22,05	196.996.238,12	(4,65)	188.595.134,62	(4,26)	

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	190.440.000,00	260.820.000,00	36,96	269.166.240,00	3,20	270.135.000,00	0,36	279.616.738,50	3,51	289.403.324,35	3,50	
Receitas Primárias (I)	189.675.833,21	257.605.471,76	35,81	265.848.846,85	3,20	266.816.790,00	0,36	276.294.285,00	3,55	285.964.584,98	3,50	
Despesa Total	190.440.000,00	260.820.000,00	36,96	269.166.240,00	3,20	270.135.000,00	0,36	279.616.738,50	3,51	289.403.324,35	3,50	
Despesas Primárias (II)	187.531.995,74	255.534.255,00	36,26	262.487.385,00	2,72	261.648.000,00	(0,32)	270.715.635,00	3,47	280.190.682,23	3,50	
Resultado Primário (I – II)	2.143.837,47	2.071.216,76	(3,39)	3.361. <mark>461,85</mark>	62,29	5.168.790,00	53,77	5.578.650,00	7,93	5.773.902,75	3,50	
Resultado Nominal	2.908.004,26	6.582.600,00	126,36	6.793.243,20	3,20	8.487.000,00	24,93	8.901.103,50	4,88	9.212.642,12	3,50	
Dívida Pública Consolidada	115.257.333,86	184.856.600,27	60,39	182.139.302,99	(1,47)	225.729.709,95	23,93	216.828.606,45	(3,94)	207.615.964,33	(4,25)	
Dívida Consolidada Líquida	109.679.253,11	178.127.248,55	62,41	175.194.609,95	(1,65)	213.827.209,95	22,05	203.891.106,45	(4,65)	195.195.964,33	(4,26)	

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE



ANEXO II -DEMONSTRATIVO IV (Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESULTADO PATRIMONIAL*	2023	2022	2021
Saldo Patrimonial Inicial	74.295.802,73	79.431.4 <mark>10,3</mark> 0	-7.744.061,89
Variações Aumentativas	222.452.3 <mark>53,83</mark>	253.682.0 <mark>99,28</mark>	169.055.966,01
Variações Diminutivas	394.126.395,63	254.542.0 <mark>02,77</mark>	81.880.493,82
Saldo Patrimonial Final do Exercício	-97.378.239,07	78.571.506,81	79.431.410,30

A5004	REGIME PREVIO	DENCIÁRIO	IL D. CALL ST V.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	2022	2021
Patrimônio/Capital	NO 45		00
Reservas	O município não r	o <mark>ossui Regime de Previ</mark> e	<mark>dência Própria - RPP</mark>
Resultado Acumulado	EAR - 10	10 PM	- 15 ff
2000	1000		
TOTAL			-

fonte: e-Tcm (TCM/BA: balanços Patrimoniais: 2021, 2022 e 2023)

LDO – CAETITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO II -DEMONSTRATIVO V

(Art. 4°, § 2°, III da L.C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	2025	Name of Street, or other party of the last	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21.533,76 0,00	776.280,00 0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	21.533,76 0,00	776.280,00 0,00	<i>0,00</i> 0,00 0,00
TOTAL (I)	21.533,76	776.280,00	
700, 11 10		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	11.		7
DESPESAS DE CAPITAL	112.7 <mark>13,76</mark>	685.100,00	0,00
Investimentos	112.713,76	685.100,00	0,00
Inversões Financeiras		11111111111111111111111111111111111111	X/
Amortização da Dívida		I NO EN Y	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		AND	-
Regime Geral de Previdência Social	116.52 11 (C)	1 1 1 1	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	TOTO		
TOTAL (II)	112.713,76	685.100,00	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	91.180,00	

FONTE: E-TCM (Balanço 2021, 2022 e 2023)

CAETITÉ

ANEXO II -DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2025 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2021 2022 2023 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social Alienação de Bens, direitos e ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil

LDO - CAETITÉ - 20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS







ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

	ESTIMA	ATIVA E COMPENSAÇÃ 202		ENÚNCI	A DE RE	CEITA
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA	A D <mark>A REC</mark> EIT <i>A</i>	A PREVISTA	COMPENSAÇÃO
	700 100		2024	2025	2026	
Impostos, taxas e contribuições	Concessão de Incentivo Fiscal Renúncia de Receita	Residenciais, Comerciais, Industriais e de Serviços	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Adoção de incentivos fiscais para promover geração de emprego e renda, mediante atração de investimentos empresarial; Recadastramento Imobiliário e Mobiliário a ser realizado pelo Município; Atualização da Planta Genérica de Valores do IPTU e Revisão das Tabelas de Recitas das Taxas e da COSIP; Modernização da Legislação Tributária Municípial mediante encaminhamento do Projeto de Lei de Alteração do Código Tributário e de Rendas do Município. Desenvolvimento da Região com consequente crescimento da arrecadação.
Impostos e taxas	Possibilidade de Remissão de créditos tributários, mediante projeto de lei a ser encaminhado à Casa Legislativa.					Como determina o artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, não devem ser computados, para fins de apuração da renúncia de receita, os créditos remidos, por terem o seu valor inferior ao valor das custas inerentes à respectiva cobrança.
TOTAL	10		500.000,00	500.000,00	500.000,00	-

FONTE: PM CAETITÉ



ANEXO II -DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4°, § 2°, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

	20.0	10/0	
EVENTO	0.000000	Valor Previsto 2025	7
Aumento Permanente da Receita		7.0/20	8.115.418,26
(-) Transferências constitucionais		0.111460	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	940	11/11/20	1.915.100,95
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100	N. A. Carrier	6.200.317,31
Redução Permanente de Despesa (II)	The Name of Street, St	The state of the s	
Margem Bruta (III) = (I+II)	100	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	6.200.317,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	- Commercial Commercia	11/18/2017	-
Impacto de Novas DOCC		The state of the s	=
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		In the V	6.200.317,31

FONTE: PM CAETITÉ - BAHIA



Valores Correntes		EXECUTAD	0		PREVISTO					
DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
Receita Total	140.769.094,23	155.753.804,77	200.209.171,14	200.728.001,98	260.064.000,00	261.000.000,00	270.161.100,00	279.616.738,50		
Deduções (Receita não Fiscal)	100.162,39	584.117,25	2.027.564,75	897.941,57	3.205.210,77	3.206.000,00	3.210.100,00	3.322.453,50		
Receita Fiscal	140.668.931,84	155.169.687,52	198.181.606,39	199.830.060,41	256.858.789,23	257.794.000,00	266.951.000,00	276.294.285,00		
Despesa Total	144.206.185,14	143.468.814,15	207.378.662,28	218.379.723,47	260.064.000,00	261.000.000,00	270.161.100,00	279.616.738,50		
Deduções (Despesa não Fiscal)	45.779,92	3.368.332,018	5.722.685,75	7.987.050,65	6.453.000,00	8.200.000,00	8.600.100,00	8.901.103,50		
Despesa Fiscal	144.160.405,22	140.100.481,97	201.655.976,53	210.392.672,82	253.611.000,00	252.800.000,00	261.561.000,00	270.715.635,00		
Resultado Primário	-3.491.473,38	15.069.205,55	-3.474.370,14	-10.562.612,41	3.247.789,23	4.994.000,00	5.390.000,00	5.578.650,00		
Dívida Consolidada	94.961.182,66	40.300.369,56	47.603.130,37	226.296.338,12	175.980.002,89	218.096.338,12	209.496.238,12	200.595.134,62		
Deduções (Disponibilidade)	2.178.790,92	20.994.499,55	-3.429.142,91	-16.684.874,03	6.709.846,35	11.500.000,00	12.500.000,00	12.000.000,00		
Dívida Consolidada Líquida	92.782.391,74	19.305.870,01	51.032.273,28	242.981.212,15	169.270.156,54	206.596.338,12	196.996.238,12	188.595.134,62		
Resultado Nominal	-3.437.090,91	12.284.990,62	-7.169.491,14	-17.651.721,49	6.563.520,00	8.200.000,00	8.600.100,00	8.901.103,50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R\$ 1,00 RISCOS FISCAIS PROVIDÊNCIAS Descrição Descrição Valor Restos a pagar com prescrição interrompida ou Estes passivos contingentes e outros riscos cancelamento indevido; apresentados e eventos fiscais capazes de afetar as orçamentária consignad Débitos não quitados com concessionários de imprecisa e de grande complexidade, dess contas públicas do município previstos na para a reserva de forma justifica-se a não apresentação de Lei de Diretrizes Orçamentárias, só contigência na Débitos que não tiveram negociações de valores neste campo. poderão ser atendidos através da Reserva Orçamentária anual de 2025 parcelamentos concluídos, inclusive Contingência, consignada á Lei Orçamentária do exercício. previdenciários e fiscais; Despesas com exercícios anteriores DEA R\$ 2.480.000,00 TOTAL TOTAL



TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 1 de 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 140/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 079/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 161/2024

> CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA E A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08, sediada na Saus Quadra 5, Bloco K, salas 812,813, 814, 815, 816, Edifício OK Office Tower, nº 817, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP.: 70.070-050, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, Empresário, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 140/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº.: 079/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assessoria jurídica para recuperação de valores pagos a menor ou que deixaram de ser pagos pelo SUS, bem como o adequado recebimento de valores devidos a título, de Imposto de Renda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 2 de 14

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do momento da contratação, prorrogável na forma dos <u>Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</u>
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)
 - 3.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no Art. 6°, XXIX, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.
 - 3.2. Maiores detalhes e informações acerca do modelo de execução e de gestão contratual se encontram detalhados no Termo de Referência, constante no presente processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 3 de 14

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 995.409,67 (novecentos e noventa e cinco milquatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos),
- 5.2. Trata-se de valor meramente estimativo, considerando as custas advocatícias de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico efetivamente obtido pelo Município, através da celebração de contrato ad exitum, a serem pagos mediante comprovação do recolhimento dos valores aos cofres públicos municipais de forma definitiva, vedada qualquer antecipação de pagamento por mero ajuizamento, liminar ou tutela antecipada dos referidos valores.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. Os valores a serem recebidos na modalidade ad êxito, no percentual de **20% (vinte por cento)** de todo o proveito econômico obtido pelo Município e serão pagos na forma do Art. 22 § 4°, da Lei 8.906/1994,(não estando sujeito a nenhum tipo questionamento futuro na via adminstrativa ou judicial), vedada qualquer antecipação de pagamento por mero ajuizamento, liminar ou tutela antecipada dos referidos valores
- 6.2. O fluxo de pagamento dos honorários advocatícios, deverá observar, no que couber, os regramentos contidos na instrução normativa n. 01/2018 do Tribunal de Contas da Bahia, através de aplicação por analogia ao caso em tela, a serem pagos pelo Município em prol da contratada.
- 6.3. No caso de proveito econômico para o Município, resultante da recuperação de valores em atraso, referente aos últimos cinco anos, incidirá o mesmo índice de 20% (vinte por cento), para valores efetivamente pagos em razão dos serviços ora contratados que serão devidos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial envolvendo a matéria objeto, dede que de forma definitiva
- 6.4. Os honorários de sucumbência são de exclusividade dos advogados contratados pela respectiva sociedade.
- 6.5. **NÃO** será antecipado nenhum pagamento sob qualquer pretexto, exceto em decisão judicial transitado e julgado, em benefício do contratado.
- 6.6. Todo e qualquer pagamento estabelecido no presente contrato somente será realizado pelo Município quando este receber os valores acima mencionados de forma definitiva, não

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 4 de 14

havendo mais possibilidade de futuros questionamentos na esfera judicial ou administrativa.

- 6.7. O preço estabelecido na cláusula 5° do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidades, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7° do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.8. As demais previsões e condições de pagamento não previstas nesta cláusula, poderão ser aproveitadas desde que prevista nos documentos relacionados na cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/04/2024**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7° do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no







Página 5 de 14

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradora Jurídica do Munícipio de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na







Página 6 de 14

execução do contrato.

- 9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021**;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 7 de 14

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116</u>);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II. d. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de**







Página 8 de 14

2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput</u>), nomeados através da **Decreto Municipal nº.: 009, de 16 de janeiro de 2024**.
- 10.2. Fica indicado como Fiscal do presente contrato, o seguinte servidor: **Gustavo William Cardoso Silva**, Agente Administrativo, **Matrícula: 229132**.
- 10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD**.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **Art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **Art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CAETITÉ





Página 9 de 14

- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, Art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de</u> <u>2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CAETITÉ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página **10** de **14**

- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem
 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**Art. 156, §9º, da Lei Federal** nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Art. 156, §7°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).
 - 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>)
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida







Página **11** de **14**

administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>Art. 163 da Lei Federal nº 14.133.</u> de 1º de abril de 2021.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

13.811.476/0001-54 htro Adm. de Caetité, one: (77) 3454-5704





Página **12** de **14**

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na Lei 14.133/2021.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (<u>Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).</u>
- 14.7. O contrato poderá ser extinto:
 - 14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta

PREFEITURA DE CAETITÉ





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página 13 de 14

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 - Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité **Secretaria:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.010.2.015 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de

Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria Fontes de Recursos: 15001002 – Receitas não vinculadas de impostos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133. 1º de abril de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1-54 PREFEITU CAET

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof.ª Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 − Centro Adm. de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité − BA 46.400-000 − Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página **14** de **14**

- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité-BA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité, Estado da Bahia, em 28 de junho de 2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572

EDVALDO NILO DE Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 ALMEIDA:80887295568 Dados: 2024.07.01 13:56:18-03'00'

Nilo & Almeida Advogados Associados CNPJ/MF: 22.964.948/0001-08 Contratada

TESTEMUNHAS:	OLIVEIRA SILVA-01154689190
1	SILVA:01154689190
2	

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54

Av. Prof.^a Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Adm. de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 079/2024

O **Prefeito do Município de Caetité**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 140/2024 Número da Contratação Direta: 079/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: Eletrônica

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000088/2024

Objeto: Contratação de assessoria jurídica para recuperação de valores pagos a menor ou que deixaram de ser pagos pelo SUS, bem como o adequado recebimento de valores devidos a título de imposto de renda, no Município de Caetité-BA.

Contratado (a): NILO & ALMEIDA ADVOVADOS ASSOSSIADOS

CNPJ/CPF .: 22.964.948/0001-08

Valor: R\$: 995.409,67 (novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), é meramente estimado, considerando as custas advocatícias de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico efetivamente obtido pelo Município, através da celebração de contrato ad exitum, a serem pagos mediante comprovação do recolhimento dos valores aos cofres públicos municipais de forma definitiva, vedada qualquer antecipação de pagamento por mero ajuizamento, liminar ou tutela antecipada dos referidos valores.

Caetité - Bahia, 28/06/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.





O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): JULIANO ILÁRIO SANTOS

CNPJ/CPF N°.: 010.096.695-08

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 141/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 118/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024

VALOR: R\$: 6.000,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000134/2024

OBJETO: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Caetité-BA., 22 de julho de 2024

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): IAMARA DA SILVA DOURADO

CNPJ/CPF N°.: 059.840.185-78

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 141/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 123/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024

VALOR: R\$: 3.600,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000133/2024

OBJETO: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Caetité-BA., 22 de julho de 2024

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): LUANA PEREIRA DA SILVA

CNPJ/CPF N°.: 085.209.775-10

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 141/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 122/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024

VALOR: R\$: 3.600,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000132/2024

OBJETO: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Caetité-BA., 22 de julho de 2024

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



O Prefeito do Município de Caetité – BA., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, **AUTORIZA** a divulgação do procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos a seguir:

CONTRATADO(A): KATIELLY BRITO OLIVEIRA

CNPJ/CPF N°.: 25.971.743/0001-30

MODALIDADE: Inexigibilidade

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/21, Art. 74, caput

NÚMERO DO PROCESSO: 141/2024 NÚMERO (INEXIGIBILIDADE): 127/2024

TIPO: Eletrônica

DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024 DATA FINAL DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 22/07/2024

VALOR: R\$: 3.600,00

ID DE CONTRATAÇÃO PNCP: 13811476000154-1-000135/2024

OBJETO: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Caetité-BA., 22 de julho de 2024

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Estado da Bahia <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ</u> COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 008/2024

Processo administrativo nº 008/2024

Auto de Demarcação Urbanística nº 01/2024 - Bairro Prisco Viana

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 — Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. VALTÉCIO NEVES AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.382.749-18 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, no uso de suas Funções e Atribuições legais, previstas no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Caetité/BA, c/c com os arts. 10, 11, 12, 13, 18, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 45 e 64 da Lei Federal n.º 13.465/2017, nos termos dos Decretos Municipais n.º 134/2023 e 170/2023 e com supedâneo no Art. 30 da Constituição Federal, arts. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do Decreto Federal n.º 9.310/18, e ainda considerando do que consta do PROCESSO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado. CERTIFICA, ainda, que o referido procedimento administrativo foi finalizado por decisão publicada no Diário Oficial do Município em: 19/07/2024 (Edição nº 2.756/2024), informando os seguintes requisitos existentes do referido procedimento:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO	NÚCLEO URBANO INFORMAL 01
LOCALIZAÇÃO	Rua Emanoel Alves Brito, Rua Emanoel Alves Brito, Rua Dercio Cerqueira e AV. Vereador Cesar Teixeira Ladeia - Bairro Prisco Viana.
DESCRIÇÃO DA GLEBA REGULARIZADA	Área de 5.705,98 m² (cinco mil e setecentos metros e noventa e oito centímetros quadrados), com perímetro de 381,84 m (trezentos e oitenta e um metros e oitenta e quatro centímetros).
MODALIDADE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse especifico e social (REURB E-S)
RESPONSABILIDADE DAS OBRAS	O núcleo urbano regularizado possui a infraestrutura essencial definida e existem compensações urbanísticas como pavimentação a serem executadas e, não existem compensações ambientais.
CRONOGRAMA DE OBRAS A SEREM REALIZADAS	O Cronograma de Obras para este Núcleo, será atendido de acordo programação da Secretaria de Serviços Públicos.





LISTAGEM DE OCUPANTES BENEFICIADOS E RESPECTIVOS IMÓVEIS REGULARIZADOS

N	QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE/BENEFICIÁRIO (NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO)		TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA
0:	CLÉIA A. DA C., brasileira, empresária, inscrita no CPF nº ***.060.048-** e RG nº **.444.542-**, nascida em 20/12/1980, cel. (77) 9 9913-****, filha de Maria A. de S. e José P. da C., solteira, residente e domiciliada na Rua São Mateus, nº 55, bairro Alto do Cristo, Caetité e titular do imóvel residencial localizado na Rua Dercio Cerqueira, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 01 (UM) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 01 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'44,196", Long: -42°28'37,725" e Altitude: 809,07, no azimute de 277°49'20" com uma distância de 6,61 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'44,169", Long: -42°28'37,944" e Altitude: 808,51, confrontando com RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 10°17'05" com uma distância de 16,33 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,646", Long: -42°28'37,852" e Altitude: 808,80, confrontando com Lote 02 (C.L: 01.05.144.0007.001), daí deflete à direita no azimute de 98°43'45" com uma distância de 6,66 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,677", Long: -42°28'37,632" e Altitude: 809,42, confrontando com Lote 33 (C.L: 01.05.144.0387.001), daí deflete à direita no azimute de 189°02'57" com uma distância de 6,85 m do lado direito até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'43,897", Long: -42°28'37,666" e Altitude: 809,21, confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 191°33'57" com uma distância de 9,38 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'44,196", Long: -42°28'37,725" e Altitude: 809,07, confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	01/2024 REURB-S





		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote	
		Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 45,83 m, totalizando uma área de 109,32	
		m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula n° Livro:, Data/	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0430.001.	
		Valor do Lote: R\$ 32.796,00.	
	IZABEL T. DE S., brasileira,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 02 (DOIS) do	
	secretária, inscrita no CPF nº	Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca	
	***.340.195-** e RG nº	de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV.	
	**. 706.979- **, cel. (77) 9 9922-	VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV.	
	****, nascida em 27/12/1987, filha	EMANOEL ALVES BRITO.	
	de Maria das G. A. de S. e Anelito	O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a	
	T. de S., casada sob o regime	seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 02 inicia-se a	
	Comunhão Parcial de Bens, com	descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'44,169", Long: -42°28'37,944" e Altitude:	
	ROBERTO S. G., brasileiro,	808,51, no azimute de 277°49'20" com uma distância de 6,58 m de frente até o vértice 2 de	
02	mecânico, inscrito no CPF nº	coordenada Lat: -14°03'44,143", Long: -42°28'38,161" e Altitude: 807,94, confrontando com	
02	***.072.825-** e RG n°	RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 11°04'17" com uma	02/2024
	**. 685.435- **, cel. (77) 9 9998-	distância de 16,47 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,616",	REURB-S
	****, nascido em 01/05/1983, filho	Long: -42°28'38,062" e Altitude: 808,15, confrontando com Lote 03 (C.I.:	
	de Maria do C. S. G. e Sebastião dos	01.05.144.0019.001), daí deflete à direita no azimute de 99°01'03" com uma distância de 6,35	
	S. G., residentes e domiciliados na	m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,646", Long: -42°28'37,852" e	
	Rua Luiz Gumes, nº 274, bairro	Altitude: 808,80, confrontando com Lote 33 (C.I.: 01.05.144.0387.001), daí deflete à direita	
	Ovídio Teixeira, e titulares de um	no azimute de 190°17'05" com uma distância de 16,33 m do lado direito até o vértice 1 de	
	imóvel residencial localizado na	coordenada Lat: -14°03'44,169", Long: -42°28'37,944" e Altitude: 808,51, confrontando com	
	Rua Dercio Cerqueira, S/N, bairro	Lote 01 (C.I.: 01.05.144.0430.001).	
	Prisco Viana, Caetité-BA.		

2





		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote	
		Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 45,73 m, totalizando uma área de 105,95 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano .	
		Matrícula n° Livro:, Data/ Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0007.001. Valor do Lote: R\$ 31.785,00.	
	DALMIR M. DE S. , brasileiro,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 04 (QUATRO)	
	mestre de obras, inscrito no CPF nº	do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA,	
	***.302.968-** e RG nº	comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV.	
	. 352.704 -, cel. (77) 9 9994-	VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV.	
	****, nascido em 07/04/1970, filho	EMANOEL ALVES BRITO.	
	de Maria R. de J. e Manoel M. de S.,	O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a	
	convive em União Estável, com	seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 04 inicia-se a	
	SEBASTIANA T. P., brasileira,	descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'44,092", Long: -42°28'38,567" e Altitude:	
03	serviços gerais, inscrita no CPF nº ***.605-725-** e RG nº	806,86, no azimute de 277°49'20" com uma distância de 5,41 m de frente até o vértice 2 de	
03	**. 471.548 -**, cel. (77) 9 9120-	coordenada Lat: -14°03'44,070", Long: -42°28'38,746" e Altitude: 806,33, confrontando com	03/2024
	****, nascida em 30/06/1967, filha	RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 9°33'52" com uma distância de 21,88 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,368",	REURB-S
	de Sofia da T. P. e Gerson T. P.,	Long: -42°28'38,632" e Altitude: 806,49, confrontando com Lote 05 (C.I.:	KEUKD-S
	residentes e domiciliados na	01.05.144.0038.001), daí deflete à direita no azimute de 96°07'14" com uma distância de 6.01	
	Avenida Santa Catarina, nº S/N,	m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,386", Long: -42°28'38,433" e	
	bairro Ovídio Teixeira e titulares de	Altitude: 807,16, confrontando com Lote 23 (C.I.: 01.05.144.0272.001), daí deflete à direita	
	um imóvel residencial localizado na	no azimute de 191°06'17" com uma distância de 22,08 m do lado direito até o vértice 1 de	
	Rua Dercio Cerqueira, S/N, bairro	coordenada Lat: -14°03'44,092", Long: -42°28'38,567" e Altitude: 806,86, confrontando com	
	Prisco Viana, Caetité-BA.	Lote 03 (C.I.: 01.05.144.0019.001).	

3





		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 55,38 m, totalizando uma área de 125,18 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
	JANETE DA S. D., brasileira,	Matrícula n° Livro:, Data _ / _ / Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0024.001. Valor do Lote: R\$ 17.554,00. TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 05 (CINCO)	
04	auxiliar administrativo, inscrita no CPF nº ***.263.215-** e RG nº ***.118.713-**, cel. (77) 9 9977- ****, nascida em 28/03/1986, filha de Ana Z. da S. D. e Manoel da S. D., casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com ADMILSON A. B., brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF nº ***.394.765-** e RG nº ***.050.647-**, cel. (77) 9 9931- ****, nascido em 28/10/1979, filho de Ana A. B. e Oscarino R. B., residentes e domiciliados na Rua Dercio Cerqueira, nº 128, bairro Prisco Viana, Caetité-BA e titulares	do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 05 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'44,070", Long: -42°28'38,746" e Altitude: 806,33, no azimute de 277°49'20" com uma distância de 5,87 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'44,046", Long: -42°28'38,940" e Altitude: 805,75, confrontando com RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 7°46'02" com uma distância de 21,61 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,349", Long: -42°28'38,850" e Altitude: 805,87, confrontando com Lote 06 (C.I.: 01.05.144.0044.001), daí deflete à direita no azimute de 93°20'49" com uma distância de 1,93 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,352", Long: -42°28'38,786" e Altitude: 806,05, confrontando com Lote 22 (C.I.: 01.05.144.0269.001), daí deflete à direita	04/2024 REURB-S

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br 4





	do lote localizado na Rua Dercio Cerqueira, S/N, bairro Prisco Viana,	no azimute de 96°33'16" com uma distância de 4,64 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'43,368", Long: -42°28'38,632" e Altitude: 806,49, confrontando com Lote 23	
	Caetité-BA.	(C.I.: 01.05.144.0272.001), daí deflete à direita no azimute de 189°33'52" com uma distância	
	Cacinc-BA.	de 21,88 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'44,070", Long: -	
		42°28'38,746" e Altitude: 806,33, confrontando com Lote 04 (C.I.: 01.05.144.0024.001).	
		42 28 36,740 C Allitade. 800,33, comfolialido com Lote 04 (C.1., 01.03.144.0024.001).	
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	
		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e	
		perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote	
		Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 55,93 m, totalizando uma área de 135,39	
		m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		in . Into ter do Tipo Este Cibano.	
		Matrícula n° Livro: , Data / / .	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0038.001.	
		Valor do Lote: R\$ 40.617,00.	
	ANA Z. DA S. D., brasileira,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 06 (SEIS) do	
	aposentada, inscrita no CPF nº	Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca	
	***.868.695-** e RG n°	de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV.	
	. 044.016 -, cel. (77) 9 9923-	VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV.	
05	****, nascida em 29/03/1952, filha	EMANOEL ALVES BRITO.	05/2024
	de Flozina B. da S. e José C. da S.,	O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a	REURB-S
	casada sob o regime Comunhão de	seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 06 inicia-se a	
	Bens, com MANOEL DA S. D.,	descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'44,046", Long: -42°28'38,940" e Altitude:	
	brasileiro, aposentado, inscrito no	805,75, no azimute de 277°49'20" com uma distância de 6,79 m de frente até o vértice 2 de	

5





	CPF n° ***.354.735-** e RG n°	coordenada Lat: -14°03'44,019", Long: -42°28'39,164" e Altitude: 804,95, confrontando com	
	.847.196-, nascido em	RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 8°57'08" com uma	
	20/01/1936, filho de Izalina D. e	distância de 21,42 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,330",	
	José da S. D., residentes e	Long: -42°28'39,061" e Altitude: 805,18, confrontando com Lote 07 (C.I.:	
	domiciliados na Fazenda Lagoa de	01.05.144.0052.001), daí deflete à direita no azimute de 95°59'03" com uma distância de 6,35	
	Félix Pereira, S/N, Zona Rural de	m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,349", Long: -42°28'38,850" e	
	Caetité-BA e titulares de um imóvel	Altitude: 805,87, confrontando com Lote 22 (C.I.: 01.05.144.0269.001), daí deflete à direita	
	residencial localizado na Rua Dercio	no azimute de 187°46'02" com uma distância de 21,61 m do lado direito até o vértice 1 de	
	Cerqueira, nº 175, bairro Prisco	coordenada Lat: -14°03'44,046", Long: -42°28'38,940" e Altitude: 805,75, confrontando com	
	Viana, Caetité-BA.	Lote 05 (C.I.: 01.05.144.0038.001).	
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	
		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e	
		perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote	
		Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 56,17 m, totalizando uma área de 141,18	
		m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula n° Livro: , Data / / .	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0044.001.	
		Valor do Lote: R\$ 42.354,00.	
	EUGÊNIO P. DA S., brasileiro,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 07 (SETE) do	
	lavrador, inscrito no CPF nº	Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca	
	***.456.158-** e RG nº	de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV.	
	**. 747.492- **, cel (77) 9 9807-	VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV.	
06	****/ (77) 9 9805-***, nascido em	EMANOEL ALVES BRITO.	06/2024
	28/05/2014, filho de Eunice P. da S.	O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a	REURB-S
	e Manoel P. da S., casado sob o	seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 07 inicia-se a	
	regime Comunhão Parcial de Bens,	descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'44,019", Long: -42°28'39,164" e Altitude:	
	com MARIA C. M. S., brasileira,	804,95, no azimute de 275°27'05" com uma distância de 7,42 m de frente até o vértice 2 de	

6





	doméstica, inscrita no CPF nº	coordenada Lat: -14°03'43,998", Long: -42°28'39,411" e Altitude: 804,21, confrontando com	
	***.126.555-** e RG nº	RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 9°11'39" com uma	
	.698.399-, cel. (77) 9 9961-	distância de 38,42 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,763",	
	****, nascida em 16/10/1979, filha	Long: -42°28'39,220" e Altitude: 805,26, confrontando com Lote 08 (C.I.:	
	de Maria dos S. M. e Carlos A. M.,	01.05.144.0058.001), daí deflete à direita no azimute de 104°33'18" com uma distância de	
	residentes e domiciliados na Praça	7,34 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,820", Long: -42°28'38,982" e	
	do Colégio Maniaçu, nº 08, Zona	Altitude: 805,63, confrontando com Lote 20 (C.I.: 01.05.144.0224.001), daí deflete à direita	
	Rural de Caetité-BA e titulares de	no azimute de 189°09'22" com uma distância de 15,83 m do lado direito até o vértice 5 de	
	um imóvel residencial localizado na	coordenada Lat: -14°03'43,330", Long: -42°28'39,061" e Altitude: 805,18, confrontando com	
	Rua Dercio Cerqueira, nº 145, bairro	Lote 22 (C.I.: 01.05.144.0269.001), daí deflete à esquerda no azimute de 188°57'08" com	
	Prisco Viana, Caetité-BA.	uma distância de 21,42 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'44,019",	
		Long: -42°28'39,164" e Altitude: 804,95, confrontando com Lote 06 (C.I.:	
		01.05.144.0044.001).	
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	
		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e	
		perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote	
		Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 90,43 m, totalizando uma área de 277,60	
		m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Maria Data da	
		Matrícula nº Livro: , Data / /	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0052.001. Valor do Lote: R\$ 83.280,00.	
		·	
	MARINALVA A. DOS S.	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 09 (NOVE) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca	
	brasileira, doméstica, inscrita no	de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV.	
07	CPF n° ***.857.305.** e RG n°	VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV.	07/2024
	**. 607.952- **, cel. (77) 9 9102-	EMANOEL ALVES BRITO.	REURB-S
	****, nascida em 28/12/1963, filha	EMANOEE AEVES DICTO.	
1	,		



de Natalice A. S. S. e Aurelino F. dos S., solteira, residente e domiciliada na Comunidade Guainazes, S/N, São Paulo-SP e Tutular de um imóvel localizado na Rua Dercio Cerqueira, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.

O referido lote está localizado na Rua Dercio Cerqueira, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da RUA DERCIO CERQUEIRA olha para o lote 09 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'43,978", Long: -42°28'39,660" e Altitude: 803,41, no azimute de 275°27'05" com uma distância de 7,51 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'43,957", Long: -42°28'39,909" e Altitude: 802,30, confrontando com RUA DERCIO CERQUEIRA, daí deflete à direita no azimute de 8°03'53" com uma distância de 29,31 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,012", Long: -42°28'39,782" e Altitude: 802,76, confrontando com Lote 10 (C.I.: 01.05.144.0072.001), daí deflete à direita no azimute de 8°43'19" com uma distância de 10,15 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,685", Long: -42°28'39,734" e Altitude: 803,26, confrontando com Lote 12 (C.I.: 01.05.144.0135.001), daí deflete à direita no azimute de 90°10'12" com uma distância de 1,66 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'42,685", Long: -42°28'39,679" e Altitude: 803,49, confrontando com Lote 18 (C.I.: 01.05.144.0203.001), daí deflete à direita no azimute de 93°49'04" com uma distância de 5,87 m ao fundo até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'42,695", Long: -42°28'39,484" e Altitude: 804,37, confrontando com Lote 19 (C.I.: 01.05.144.0209.001), daí deflete à direita no azimute de 188°13'51" com uma distância de 39,78 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'43,978", Long: -42°28'39,660" e Altitude: 803,41, confrontando com Lote 08 (C.I.: 01.05.144.0058.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 94,28 m, totalizando uma área de 299,01 m². **Imóvel do Tipo Lote Urbano.**

Matrícula nº Livro: ___, Data _/_/_. Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0067.001. Valor do Lote: R\$ 89.703,00.

8



ANGELINA R. DE B. S., brasileira, lavradora, inscrita no CPF n° ***.828.575-** e RG n° **.393.154-**, cel. (77) 9 9197-****, nascida em 27/08/1980, filha de Francisca R. de B. e Manoel C. de B., casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com MANUEL J. F. S., brasileiro, professor, inscrito no CPF nº ***.124-975-** e RG nº **.703.794-** nascido em 05/09/1975, filho de Ana G. F. S. e José J. dos S., residentes e domiciliados na Rural Mosenhor Bastos, nº 75, Zona Rural de Lagoa Real-BA e titulares de um lote localizado na Avenida Vereador Cesar Teixeira Ladeia, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.

TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 14 (QUATORZE) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité - BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Avenida Vereador Cesar Teixeira Ladeia, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,444", Long: -42°28'40,718" e Altitude: 798,93, no azimute de 335°58'44" com uma distância de 8,72 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,186", Long: -42°28'40,840" e Altitude: 798,93, confrontando com AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, daí deflete à direita no azimute de 91°13'26" com uma distância de 12,91 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,190", Long: -42°28'40,410" e Altitude: 799,76, confrontando com Lote 15 (C.I.: 01.05.144.0177.001), daí deflete à esquerda no azimute de 91°13'26" com uma distância de 14,83 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,196", Long: -42°28'39,915" e Altitude: 802,98, confrontando com Lote 16 (C.I.: 01.05.144.0192.001), daí deflete à direita no azimute de 184°39'43" com uma distância de 7,01 m ao fundo até o vértice $\ 5\ \text{de coordenada Lat: } -14^{\circ}03'42,423'', \ \text{Long: } -42^{\circ}28'39,932''\ \text{e Altitude: } 802,60, \ \text{confrontando Lat: } -14^{\circ}03'42,423'', \ \text{Long: } -42^{\circ}28'39,932'''\ \text{e Altitude: } 802,60, \ \text{confrontando Lat: } -14^{\circ}03'42,423''', \ \text{Long: } -42^{\circ}28'39,932'''\ \text{e Altitude: } 802,60, \ \text{confrontando Lat: } -14^{\circ}03'42,423''', \ \text{Long: } -14^{\circ}03''', \ \text{Long: } -14^{\circ$ com Lote 17 (C.I.: 01.05.144.0197.001), daí deflete à direita no azimute de 269°04'19" com uma distância de 23,62 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,444", Long: -42°28'40,718" e Altitude: 798,93, confrontando com Lote 13 (C.I.: 01.05.144.0144.001).

08/2024 REURB-S

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote. Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 67,09 m, totalizando uma área de 191,78 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.

9



09	EDILSON A. P., brasileiro, lavrador, inscrito no CPF nº ***.482.635-** e RG nº ***.937.656-**, cel. (77) 9 8862-****, nascido em 16/10/1976, filho de Alice A. P. e Abdias M. P., divorciado, residente e domiciliado no Povoado Bebedouro, S/N, Zona Rural de Caetité-BA e titular de um lote localizado na Rua Emanoel Alves de Brito, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	Matrícula n° Livro:, Data _ / _ / Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0153.001 Valor do Lote: R\$ 57.534,00. TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 15 (QUINZE) da Núcleo Informal 01 o Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité - BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Avenida Vereador Cesar Teixeira Ladeia, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,186", Long: -42°28'40,840" e Altitude: 798,93, no azimute de 335°58'44" com uma distância de 7,77 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'41,956", Long: -42°28'40,947" e Altitude: 799,19, confrontando com AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, daí deflete à direita no azimute de 334°01'18" com uma distância de 0,24 m de frente até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'41,949", Long: -42°28'40,951" e Altitude: 799,19, confrontando com AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, daí deflete à direita no azimute de 42°46'58" com uma distância de 1,62 m de frente até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'41,910", Long: -42°28'40,915" e Altitude: 799,35, confrontando com AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, daí deflete à direita no azimute de 92°35'46" com uma distância de 15,01 m do lado esquerdo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'41,927", Long: -42°28'40,410" e Altitude: 799,76, confrontando com Lote 16 (C.I.: 01.05.144.0192.001), daí deflete à direita no azimute de 271°13'26" com uma distância de 12,91 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,186", Long: -42°28'40,840" e Altitude: 798,93, confrontando com Lote 14 (C.I.: 01.05.144.0153.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésica	09/2024 REURB-S
----	--	--	--------------------

10





		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 45,65 m, totalizando uma área de 121,20 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula nº Livro: , Data / / . Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0177.001. Valor do Lote: R\$ 36.360,00.	
10	EUDES L. DOS S., brasileiro, lavrador, inscrito no CPF n° ***.102.535-** e RG n° ***.954.696-**, cel. (77) 9131-****, nascido em 20/06/1978, filho de Livia N. dos S. e Osvaldino X. dos S., casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com RENILDA F. DO P. S., brasileira, doméstica, inscrita no CPF n° ***.102.525-** e RG n° **.689.334-**, cel. (77) 9 9134-****, nascida em 10/01/1979, filha de Angelica F. do P., residentes e domiciliado na Rua Emanoel Alves Brito, n° 28, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 17 (DEZESSETE) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de	10/2024 REURB-S

11





		distância de 7,01 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'42,196", Long:	
		-42°28'39,915" e Altitude: 802,98, confrontando com Lote 14 (C.I.: 01.05.144.0153.001), daí	
		deflete à direita no azimute de 5°18'52" com uma distância de 7,74 m do lado direito até o	
		vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'41,945", Long: -42°28'39,894" e Altitude: 803,23,	
		confrontando com Lote 16 (C.I.: 01.05.144.0192.001).	
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	
		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e	
		perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote	
		Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 53,49 m, totalizando uma área de 91,88 m ² .	
		Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		imover do Tipo Eote Cibano.	
		Matrícula nº Livro:, Data/	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0197.001.	
	,	Valor do Lote: R\$ 27.564,00.	
	JOSÉ I. DA C. F., brasileiro,		
	lavrador, inscrito no CPF nº		
	***.224.198-** e RG nº	Caetité – BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO	
	.033.956-, cel. (77) 9 9959-	CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL	
	****, nascido em 10/04/1972, filho		
11	de Catarina R. da C. F. e Ivo F. de	O referido lote está localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a	
11	F., casado sob o regime Comunhão	seguinte descrição: Para quem da RUA EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 18 inicia-	11/2024
	Parcial de Bens, com JANETE L.	se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'41,949", Long: -42°28'39,761" e	REURB-S
	DOS S. F., brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº ***.928.165-**	Altitude: 803,65, no azimute de 92°35'46" com uma distância de 4,12 m de frente até o vértice	
	e RG **.118.076-**, filha de Nivia	2 de coordenada Lat: -14°03'41,954", Long: -42°28'39,624" e Altitude: 804,11, confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 184°50'08" com	
	L. dos S. e Osvaldino X. dos S.,	uma distância de 22,54 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42.685",	
	residentes e domiciliados na Santa	, 1	
	residences e dominemados na Santa	Long42 26 37,077 C Antitude. 603,47, Commontando Com Lote 17 (C.I.	

12



01.05.144.0209.001), daí deflete à direita no azimute de 270°10'12" com uma distância de Luzia- Sítio da Manga, S/N, Zona Rural de Caetité-BA e titulares de 1,66 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,685", Long: -42°28'39,734" e Altitude: 803,26, confrontando com Lote 09 (C.I.: 01.05.144.0067.001), daí deflete à direita um imóvel residencial localizado na no azimute de $272^{\circ}20'14''$ com uma distância de 2,46~m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Rua Emanoel Alves Brito, no 30-B. bairro Prisco Viana, Caetité-BA. Lat: -14°03'42,683", Long: -42°28'39,816" e Altitude: 802,99, confrontando com Lote 12 (C.I.: 01.05.144.0135.001), daí deflete à direita no azimute de 4°48'43" com uma distância de 22,62 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'41,949", Long: -42°28'39,761" e Altitude: 803,65, confrontando com Lote 17 (C.I.: 01.05.144.0197.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 53,40 m, totalizando uma área de 93,00 m². Imóvel do Tipo Lote. __, Data _ / Matrícula nº Livro: Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0203.001. Valor do Lote: R\$ 27.900,00. MARCIO P. DE C., brasileiro, TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 19 comerciante, inscrito no CPF nº (DEZENOVE) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de ***.864-735-** e RG n° **5552**, Caetité - BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO cel. (77) 9 9114-***. nascido em CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. 17/06/1968, filho de Madalena P. de 12/2024 C. e Deoclides F. de C., casado sob O referido lote está localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a REURB-S o regime Comunhão Parcial de seguinte descrição: Para quem da RUA EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 19 inicia-Bens, com MARIA S. J. F. DE C., se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'41,954", Long: -42°28'39,624" e brasileira, doméstica, inscrita no Altitude: 804,11, no azimute de 92°35'46" com uma distância de 7,79 m de frente até o vértice CPF nº ***.991.605-** e RG nº $2\ \text{de coordenada Lat: } \textbf{-14}°03'41,963'', \ \text{Long: } \textbf{-42}°28'39,365'' \ \text{e Altitude: } \textbf{804,81}, \ \text{confrontando } \textbf{-14}°03'', \ \textbf{-14}°03'', \$

13





.364.013-, cel. (77) 9 9153****, nascida em 04/02/1971, filha
de Terezinha J. F. e Horácio F.,
residentes e domiciliados na Rua do
Jatobá, nº 0139, bairro São Vicente,
Caetité-BA e titulares de um lote
localizado na Rua Emanoel Alves
Brito, nº S/N, bairro Prisco Viana,
Caetité-BA.

com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 184°35'54" com uma distância de 22,84 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,704", Long: -42°28'39,417" e Altitude: 804,65, confrontando com Lote 20 (C.I.: 01.05.144.0224.001), daí deflete à direita no azimute de 277°44'44" com uma distância de 2,01 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,695", Long: -42°28'39,484" e Altitude: 804,37, confrontando com Lote 08 (C.I.: 01.05.144.0058.001), daí deflete à esquerda o azimute de 273°49'04" com uma distância de 5,87 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'42,685", Long: -42°28'39,679" e Altitude: 803,49, confrontando com Lote 09 (C.I.: 01.05.144.0067.001), daí deflete à direita no azimute de 4°50'08" com uma distância de 22,54 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'41,954", Long: -42°28'39,624" e Altitude: 804,11, confrontando com Lote 18 (C.I.: 01.05.144.0203.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 61,05 m, totalizando uma área de 177,21 m². **Imóvel do Tipo Lote Urbano**.

Matrícula n°	Livro: _	_, Data	_//	
Cadastro Imobil	iário sob o n	° 01.05.1	44.0209	9.001.
Valor do Lote: R	R\$ 53.163,00.			

14





CLÁUDIA M. P., brasileira, lavradora, inscrita no CPF nº ***.853.028-** e RG nº ***.192.950-**, cel. (77) 9 9134-****, nascida em 23/12/1982, filha de Maria L. M. P. e José de M. P., residente e domiciliada na Fazenda Caboranga, S/N, Zona Rural de Caetité, e titular de um imóvel residencial localizado na Travessa Emanoel Alves de Brito, nº 0019, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.

13

TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 22 (VINTE E DOIS) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO.

O referido lote está localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da TV. EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,860", Long: -42°28'38,631" e Altitude: 806,61, no azimute de 186°17'38" com uma distância de 3,32 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,967", Long: -42°28'38,642" e Altitude: 806,60, confrontando com TV. EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 282°35'45" com uma distância de 3,13 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,946", Long: -42°28'38,744" e Altitude: 806,27, confrontando com Lote 23 (C.I.: 01.05.144.0272.001), daí deflete à esquerda no azimute de 186°24'21" com uma distância de 12,55 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,352", Long: -42°28'38,786" e Altitude: 806,05, confrontando com Lote 23 (C.I.: 01.05.144.0272.001), daí deflete à direita no azimute de 273°20'49" com uma distância de 1,93 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'43,349", Long: -42°28'38,850" e Altitude: 805,87, confrontando com Lote 05 (C.I.: 01.05.144.0038.001), daí deflete à direita no azimute de 275°59'03" com uma distância de 6,35 m ao fundo até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'43,330", Long: -42°28'39,061" e Altitude: 805,18, confrontando com Lote 06 (C.I.: 01.05.144.0044.001), daí deflete à direita no azimute de 9°09'22" com uma distância de 15,83 m ao fundo até o vértice 7 de coordenada Lat: -14°03'42,820", Long: -42°28'38,982" e Altitude: 805,63, confrontando com Lote 07 (C.I.: 01.05.144.0052.001), daí deflete à direita no azimute de 100°51'31" com uma distância de 2,18 m do lado direito até o vértice 8 de coordenada Lat: -14°03'42,833". Long: -42°28'38,911" e Altitude: 805,80, confrontando com Lote 20 (C.I.: 01.05.144.0224.001), daí deflete à esquerda no azimute de 26°07'52" com uma distância de 0,39 m do lado direito até o vértice 9 de coordenada Lat: -14°03'42,822", Long: -42°28'38,905" e Altitude: 805,83, confrontando com Lote 20 (C.I.: 01.05.144.0224.001), daí deflete à direita no azimute de 98°41'54" com uma distância de 8,32 m do lado direito até o

13/2024 REURB-S

15



		vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,860", Long: -42°28'38,631" e Altitude: 806,61, confrontando com Lote 21 (C.I.: 01.05.144.0261.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 54,00 m, totalizando uma área de 134,75 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula n° Livro:, Data _/ Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0269.001. Valor do Lote: R\$ 40.425,00.	
14	GILMON X. R., brasileiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF nº ***.473.505-** e RG nº **.384.404-**, cel. (77) 9 9125-****, nascido em 22/04/1990, filho de Ivani X. R. e Elino R. X., casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com CLEIDIANE C. F., brasileira, professora, inscrita no CPF nº ***.120.315-** e RG nº ***.812.388-**, cel. (77) 9 9103-****, nascida em 05/03/1994, filha de Maria N. de C. F. e Paulo R. F., residentes e domiciliados na Fazenda Roçado-Santa Luzia, S/N, Zona Rural de Caetité-BA e titulares de um imóvel residencial localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, nº 19, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 23 (VINTE E TRÊS) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da TV. EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,967", Long: -42°28'38,642" e Altitude: 806,60, no azimute de 98°03'48" com uma distância de 7,03 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,997", Long: -42°28'38,410" e Altitude: 807,29, confrontando com TV. EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à esquerda no azimute de 97°23'55" com uma distância de 1,16 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,001", Long: -42°28'38,371" e Altitude: 807,39, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.144.0279.001), daí deflete à direita no azimute de 189°31'32" com uma distância de 11,99 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,386", Long: -42°28'38,433" e Altitude: 807,16, confrontando com Lote 03 (C.I.: 01.05.144.0019.001), daí	14/2024 REURB-S

16



		deflete à direita no azimute de 276°07'14" com uma distância de 6,01 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'43,368", Long: -42°28'38,632" e Altitude: 806,49, confrontando com Lote 04 (C.I.: 01.05.144.0024.001), daí deflete à direita no azimute de 276°33'16" com uma distância de 4,64 m ao fundo até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'43,352", Long: -42°28'38,786" e Altitude: 806,05, confrontando com Lote 05 (C.I.: 01.05.144.0038.001), daí deflete à direita no azimute de 6°24'21" com uma distância de 12,55 m do lado direito até o vértice 7 de coordenada Lat: -14°03'42,946", Long: -42°28'38,744" e Altitude: 806,27, confrontando com Lote 22 (C.I.: 01.05.144.0269.001), daí deflete à direita no azimute de 102°35'45" com uma distância de 3,13 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,967", Long: -42°28'38,642" e Altitude: 806,60, confrontando com Lote 22 (C.I.: 01.05.144.0269.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 46,51 m, totalizando uma área de 133,64 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula n° Livro:, Data / Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0272.001. Valor do Lote: R\$ 40.092,00.	
15	REGINALDO DA C. F., brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº ***.520.505.** e RG nº **.816.162-**, cel. (77) 9 9835.****, nascido em 10/04/1962, filho de Edite da C. F. e Daniel F. de F., casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 24 (VINTE E QUATRO) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da TV. EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 24	15/2024 REURB-S

17



RENILDE G. DA S., brasileira, aposentada, inscrita no CPF nº ***.979.455-** e RG nº ***.210.763-**, nascida em 30/09/1964, filha de Dionisia F. de S. e Joaquim G. da S., residentes e domiciliados na Fazenda Limoeiro-Santa Luzia, S/N, Zona Rural de Caetité-BA e titulares de um imóvel residencial localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.

inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,997", Long: -42°28'38,410" e Altitude: 807,29, no azimute de 6°54'07" com uma distância de 7,02 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,770", Long: -42°28'38,384" e Altitude: 807,38, confrontando com TV. EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 94°54'23" com uma distância de 18,00 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,814", Long: -42°28'37,786" e Altitude: 808,73, confrontando com Lote 25 (C.I.: 01.05.144.0288.001), daí deflete à direita no azimute de 189°17'59" com uma distância de 7,97 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,070", Long: -42°28'37,826" e Altitude: 808,85, confrontando com Lote 30 (C.I.: 01.05.144.0366.001), daí deflete à direita no azimute de 276°05'25" com uma distância de 4,24 m do lado direito até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'43,057", Long: -42°28'37,967" e Altitude: 808,32, confrontando com Lote 31 (C.I.: 01.05.144.0373.001), daí deflete à direita no azimute de 278°37'28" com uma distância de 12,25 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'43,001", Long: -42°28'38,371" e Altitude: 807,39, confrontando com Lote 03 (C.I.: 01.05.144.0019.001), daí deflete à esquerda no azimute de 277°23'55" com uma distância de 1,16 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,997", Long: -42°28'38,410" e Altitude: 807,29, confrontando com Lote 23 (C.I.: 01.05.144.0272.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 50,64 m, totalizando uma área de 134,54 m². **Imóvel do Tipo Lote Urbano.**

Matrícula nº Livro: ___, Data _/__. Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0279.001. Valor do Lote: R\$ 40.362,00.

18





MARIA DA C. F., brasileira, enfermeira, inscrita no CPF nº ***.043.915-** e RG nº **3.73.943-**, cel. (77) 9 9936-***, nascida em 18/02/1980, filha de Catarina R. da C. F. e Ivo F. de F., solteira, residente e domiciliada na Travessa Emanoel Alves de Brito, nº 25, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.

16

TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 25 (VINTE E CINCO) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité — BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO.

O referido lote está localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da TV. EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 25 iniciase a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,770", Long: -42°28'38,384" e Altitude: 807,38, no azimute de 6°54'07" com uma distância de 8,55 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,493", Long: -42°28'38,353" e Altitude: 807,33, confrontando com TV. EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 95°34'20" com uma distância de 17,87 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,544", Long: -42°28'37,760" e Altitude: 809,16, confrontando com Lote 26 (C.I.: 01.05.144.0292.001), daí deflete à direita no azimute de 185°37'14" com uma distância de 3,56 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,659", Long: -42°28'37,770" e Altitude: 809,06, confrontando com Lote 29 (C.I.: 01.05.144.0351.001), daí deflete à direita no azimute de 186°20'14" com uma distância de 4,78 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'42,814", Long: -42°28'37,786" e Altitude: 808,73, confrontando com Lote 30 (C.I.: 01.05.144.0366.001), daí deflete à direita no azimute de 274°54'23" com uma distância de 18,00 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,770", Long: -42°28'38,384" e Altitude: 807,38, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.144.0279.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 52,76 m, totalizando uma área de 151,56 m². **Imóvel do Tipo Lote Urbano.**

REURB-S

16/2024

19





		Matrícula nº Livro:, Data/	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0288.001.	
		Valor do Lote: R\$ 45.468,00.	
	VALERIA DA S. C., brasileira,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 26 (VINTE E	
	lavradora, inscrita no CPF nº	SEIS) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité –	
	***.267.685-** e RG n° **.702.912-	BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA,	
	, cel. (77) 9 9839-*/ 9 9126-***,	AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E	
	nascida em 01/12/1979, filha de Laura da S. C. e Francisco de S. C.,	TV. EMANOEL ALVES BRITO.	
	divorciada, residente e domiciliada no	O referido lote está localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com	
	Povoado Monsenhor Bastos, nº 9998,	a seguinte descrição: Para quem da TV. EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 26 inicia-	
		se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,493", Long: -42°28'38,353" e	
	Zona Rural de Lagoa Real e	Altitude: 807,33, no azimute de 6°54'07" com uma distância de 8,30 m de frente até o vértice	
	titular do lote localizado na	2 de coordenada Lat: -14°03'42,225", Long: -42°28'38,323" e Altitude: 807,34, confrontando	
	Travessa Emanoel Alves Brito,	com TV. EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 95°09'56" com	
	S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-	uma distância de 17,98 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,271",	
17	BA.	Long: -42°28'37,726" e Altitude: 809,17, confrontando com Lote 27 (C.I.:	17/2024
17		01.05.144.0323.001), daí deflete à direita no azimute de 187°38'37" com uma distância de	REURB-S
		1,99 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,336", Long: -42°28'37,734" e	
		Altitude: 809,15, confrontando com Lote 28 (C.I.: 01.05.144.0346.001), daí deflete à direita	
		no azimute de 187°38'37" com uma distância de 6.44 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada	
		Lat: -14°03'42,544", Long: -42°28'37,760" e Altitude: 809,16, confrontando com Lote 29	
		(C.I.: 01.05.144.0351.001), daí deflete à direita no azimute de 275°34'20" com uma distância	
		de 17,87 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,493", Long: -	
		42°28'38,353" e Altitude: 807,33, confrontando com Lote 25 (C.I.: 01.05.144.0288.001).	
		(
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	
		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e	
		perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
L		permissio totam emerciación no piano de projeção topogranico.	

20





		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 52,58 m, totalizando uma área de 149,88	
		m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula n° Livro:, Data/	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0292.001.	
		Valor do Lote: R\$ 44.964,00.	
	DENILSON P. A. , brasileiro,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 27 (VINTE E	
	comerciante, inscrito no CPF nº	SETE) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité –	
	***.605.855-** e RG n°	BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA,	
	.131.192-, cel. (77) 9 9976-	AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E	
	****, nascido em 16/10/1982, filho	TV. EMANOEL ALVES BRITO.	
	de Maria das G. P. A., solteiro,	O referido lote está localizado na Travessa Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com	
	residente e domiciliado na Rua	a seguinte descrição: Para quem da TV. EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 27 inicia-	
	Professor Alfredo José, nº 91, bairro	se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,225", Long: -42°28'38,323" e	
	Centro, Caetité-BA e titular de um	Altitude: 807,34, no azimute de 6°54'07" com uma distância de 7,23 m de frente até o vértice	
	lote localizado na Travessa Emanoel	2 de coordenada Lat: -14°03'41,991", Long: -42°28'38,296" e Altitude: 807,51, confrontando	
18	Alves Brito, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	com TV. EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 95°05'53" com	18/2024
10	18 Viana, Caetité-BA. uma distância de 17,96 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'42,037", Long: -42°28'37,700" e Altitude: 809,42, confrontando com RUA EMANOEL ALVES		REURB-S
		BRITO, daí deflete à direita no azimute de 186°44'58" com uma distância de 7,25 m ao fundo	
		até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,271", Long: -42°28'37,726" e Altitude: 809,17,	
		confrontando com Lote 28 (C.I.: 01.05.144.0346.001), daí deflete à direita no azimute de	
	275°09'56" com uma distância de 17,98 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,225", Long: -42°28'38,323" e Altitude: 807,34, confrontando com Lote 26 (C.I.:		
		01.05.144.0292.001).	
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	
		tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e	
		perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	

21





		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 50,42 m, totalizando uma área de 130,01 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula n° Livro:, Data _//. Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0323.001	
		Valor do Lote: R\$ 39.003,00.	
	NELI X., brasileira, lavrador, inscrito	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 29 (VINTE E	
	no CPF nº ***.975.685-** e RG nº **.248.479-**, cel. (77) 9 9137-****,	NOVE) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité –	
	nascido em 01/04/1974, filho de Isaura	BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E	
	de J. e Juraci X., solteiro, residente e	TV. EMANOEL ALVES BRITO.	
	domiciliado na Residência do Trabalhador Rural-Anguá, Zona Rural	O referido lote está localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a	
	de Caetité-BA e titular de um lote	seguinte descrição: Para quem da RUA EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 29 inicia-	
	localizado na Travessa Emanuel Alves	se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,355", Long: -42°28'37,468" e Altitude: 809,81, no azimute de 188°16'59" com uma distância de 10,01 m de frente até o	
	Brito, S/N, bairro Prisco Viana, Caetité-Ba.	vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'42,677", Long: -42°28'37,513" e Altitude: 809,73,	
		confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de	19/2024
19		274°47'09" com uma distância de 7,75 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat:	REURB-S
		-14°03'42,659", Long: -42°28'37,770" e Altitude: 809,06, confrontando com Lote 30 (C.I.: 01.05.144.0366.001), daí deflete à direita no azimute de 5°37'14" com uma distância de 3,56	
		m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,544", Long: -42°28'37,760" e	
		Altitude: 809,16, confrontando com Lote 25 (C.I.: 01.05.144.0288.001), daí deflete à direita	
		no azimute de 7°38'37" com uma distância de 6,44 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada	
		Lat: -14°03'42,336", Long: -42°28'37,734" e Altitude: 809,15, confrontando com Lote 26 (C.I.: 01.05.144.0292.001), daí deflete à direita no azimute de 94°49'12" com uma distância	
		de 7,99 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,355", Long: -	
		42°28'37,468" e Altitude: 809,81, confrontando com Lote 28 (C.I.: 01.05.144.0346.001).	
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico	
		Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas,	

22





	tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 35,75 m, totalizando uma área de 79,05 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.		
		Matrícula nº Livro:, Data _ / /	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0351.001.	
		Valor do Lote: R\$ 23.715,00.	
	GILBERTO F. DA R., brasileiro,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 30 (TRINTA)	
	pedreiro, inscrito no CPF nº ***.649.115-** e RG nº **.044.216-	do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité – BA,	
	, cel. (77) 9 9912-*, nascido em	comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV.	
	30/08/1976, filho de Regina M. B. e	VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO.	
	Manoel F. R., convive em União	O referido lote está localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a	
	Estável, com ADRIANA R. DA S.,	seguinte descrição: Para quem da RUA EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 30 inicia-	
n° ***.331.265-** e RG n° **740342- **, cel. (77) 9 9822-8368, nascida em 08/11/1983, filha de Maria da G. F. e 20 Julio R. da S., residentes e domiciliados		se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'42,677", Long: -42°28'37,513" e	
		Altitude: 809,73, no azimute de 184°47'31" com uma distância de 12,85 m de frente até o	
		vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'43,094", Long: -42°28'37,544" e Altitude: 809,72,	20/2024
		confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de	REURB-S
	na Rua Emanoel Alves Brito, nº 154,	275°40'17" com uma distância de 8,51 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat:	
	bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	-14°03'43,070", Long: -42°28'37,826" e Altitude: 808,85, confrontando com Lote 31 (C.I.:	
		01.05.144.0373.001), daí deflete à direita no azimute de 9°17'59" com uma distância de 7,97	
		m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'42,814", Long: -42°28'37,786" e	
		Altitude: 808,73, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.144.0279.001), daí deflete à esquerda	
		no azimute de 6°20'14" com uma distância de 4,78 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada	
		Lat: -14°03'42,659", Long: -42°28'37,770" e Altitude: 809,06, confrontando com Lote 25 (C.I.: 01.05.144.0288.001), daí deflete à direita no azimute de 94°47'09" com uma distância	
		de 7,75 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'42,677", Long: -	
		42°28'37,513" e Altitude: 809,73, confrontando com Lote 29 (C.I.: 01.05.144.0351.001).	

23





	Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 41,86 m, totalizando uma área de 102,99		
m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula nº Livro:, Data _ / _ / Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0366.001 Valor do Lote: R\$ 30.897,00.		Matrícula n° Livro:, Data//. Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0366.001 Valor do Lote: R\$ 30.897,00.	
21	EISDRA M. F., brasileira, autônoma, inscrita no CPF n° ***.083.975-** e RG n° **.661.539-**, cel. (77) 9 9907-*** / (77) 3454-****, nascida em 16/08/1981, filha de Cleidy M. F. e Osvaldo F. de C., convive em União Estável, com VALTER M. A. R., brasileiro, autônomo, inscrito no CPF n° ***.067.285-** e RG n° ***.532.416-**, cel. (77) 9 8882-***, filho de Maria A. R. e Nelson A. R., residentes e domiciliados na Rua Dácio Oliveira, n° 715, bairro Baraúna, Caetité-BA e titulares de um imóvel residencial localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 32 (TRINTA E DOIS) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité — BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da RUA EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 32 iniciase a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'43,294", Long: -42°28'37,574" e Altitude: 809,73, no azimute de 189°02'57" com uma distância de 5,61 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'43,475", Long: -42°28'37,602" e Altitude: 809,61, confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 278°29'19" com uma distância de 12,84 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,418", Long: -42°28'38,025" e Altitude: 808,33, confrontando com Lote 33 (C.I.: 01.05.144.0387.001), daí deflete à direita no azimute de 10°42'34" com uma distância de 5,47 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,243", Long: -42°28'37,993" e Altitude: 808,59, confrontando com Lote 03 (C.I.: 01.05.144.0019.001), daí deflete à direita no azimute de 97°49'44" com uma distância de 12,68 m do lado direito até o vértice 1 de	21/2024 REURB-S

24





		coordenada Lat: -14°03'43,294", Long: -42°28'37,574" e Altitude: 809,73, confrontando com Lote 31 (C.I.: 01.05.144.0373.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 36,60 m, totalizando uma área de 70,64 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula n° Livro:, Data _/ Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.144.0380.001. Valor do Lote: R\$ 21.192,00.	
22	GILMAR DE S. C., brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº ***.554.745.** e RG nº **486.995.**, cel. (77) 9 9150.****/ (77) 9 9322-****, nascido em 23/12/1985, filho de Maria A. de S. C. e José X. do C., residente e domiciliado na Rua Francisco Macedo, nº 244, bairro Novo Horizonte, Guanambi-BA e titular de um imóvel residencial localizado na Rua Manoel Alves Brito, nº 120, bairro Prisco Viana, Caetité-BA.	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 24 (VINTE E QUATRO) do Núcleo Informal 01 Bairro Prisco Viana: localizado no município de Caetité — BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA DERCIO CERQUEIRA, AV. VEREADOR CESAR TEIXEIRA LADEIA, RUA EMANOEL ALVES BRITO E TV. EMANOEL ALVES BRITO. O referido lote está localizado na Rua Emanoel Alves Brito, bairro Prisco Viana, com a seguinte descrição: Para quem da RUA EMANOEL ALVES BRITO olha para o lote 33 iniciase a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'43,475", Long: -42°28'37,602" e Altitude: 809,61, no azimute de 189°02'57" com una distância de 6,27 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'43,677", Long: -42°28'37,632" e Altitude: 809,42, confrontando com RUA EMANOEL ALVES BRITO, daí deflete à direita no azimute de 278°43'45" com uma distância de 6,66 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'43,646", Long: -42°28'37,852" e Altitude: 808,80, confrontando com Lote 01 (C.I.: 01.05.144.0430.001), daí deflete à direita no azimute de 279°01'03" com uma distância de 6,35 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'43,616", Long: -42°28'38,062" e Altitude: 808,15, confrontando com Lote 02 (C.I.: 01.05.144.0007.001), daí	22/2024 REURB-S

25





deflete à direita no azimute de 10°42'34" com uma distância de 6,19 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'43,418", Long: -42°28'38,025" e Altitude: 808,33, confrontando com Lote 03 (C.I.: 01.05.144.0019.001), daí deflete à direita no azimute de 98°29'19" com uma distância de 12,84 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'43,475", Long: -42°28'37,602" e Altitude: 809,61, confrontando com Lote 32 (C.I.: 01.05.144.0380.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote
Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 38,31 m, totalizando uma área de 80,60

Matrícula nº Livro: , Data / / Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.144.0387.001 Valor do Lote: R\$ 24.180,00.

m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.

26





- O presente instrumento é parte integrante de cada um dos Títulos de Legitimação Fundiária.
- 2. A presente certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo a sua execução, (e no caso do registro da titulação Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Caetité/BA, 22 de julho de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 007/2024

Processo administrativo nº 004/2024 Auto de Demarcação Urbanística nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 — Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. VALTÉCIO NEVES AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.382.749-18 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 181.927.855-72, no uso de suas Funções e Atribuições legais, previstas no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Caetité/BA, c/c com os arts. 10, 11, 12, 13, 18, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 45 e 64 da Lei Federal n.º 13.465/2017, nos termos dos Decretos Municipais n.º 134/2023 e 170/2023 e com supedâneo no Art. 30 da Constituição Federal, arts. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do Decreto Federal n.º 9.310/18, e ainda considerando do que consta do PROCESSO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado. CERTIFICA, ainda, que o referido procedimento administrativo foi finalizado por decisão publicada no Diário Oficial do Município em: 19/07/2024 (Edição nº 2.756/2024), informando os seguintes requisitos existentes do referido procedimento:

NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO	NÚCLEO URBANO INFORMAL 05
LOCALIZAÇÃO	Rua Leonor Pereira, Tv. 02 Copacabana, Rua 1 Copacabana, Tv. 01 Leonor Pereira - Bairro Ovídio Teixeira.
DESCRIÇÃO DA GLEBA REGULARIZADA	Área de 3.781,40 m² (três mil e setecentos e oitenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), com perímetro de 249,76 m (duzentos e quarenta e nove metros e setenta e seis centímetros) lineares de perímetro.
MODALIDADE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana (Mista) de interesse específico e social (REURB E - S)
RESPONSABILIDADE DAS OBRAS	O núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do Termo de Compromisso.
CRONOGRAMA DE OBRAS A SEREM REALIZADAS	Não existe Cronograma de Obras para este Núcleo, pois já possui infraestrutura necessária.





LISTAGEM DE OCUPANTES BENEFICIADOS E RESPECTIVOS IMÓVEIS REGULARIZADOS

N	QUALIFICAÇÃO DO OCUPANTE/BENEFICIÁRIO (NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E ENDEREÇO)	IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	TÍTULO DE LEGITIMAÇÃ O FUNDIÁRIA
0	SAMANTA R. DA S., brasileira, lavradora, inscrita no CPF n° ***.782.595-** e RG n° **.911.018-**, cel. (77) 9 9926-****, nascida em 29/01/1997, filha de Mariza R. do C. S. e José M. da S., solteira, residente e domiciliada na Rua Leonor Pereira, n° 08, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.		01/2024 REURB-S





**. 210.684- **, nascido em 09/08/1966, filho de Zelina M. B.	COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA. O referido lote está localizado na Rua Leonor Pereira, bairro Ovídio Teixeira, com a	
ADEMAR B. DAS N., brasileiro, lavrador, inscrito no CPF nº ***.723.565.** e RG nº	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 02 (DOIS) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02	
	Matrícula nº, Livro:, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0245.001. Valor do Lote: R\$ 30.140,80.	
	Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 56,01 m, totalizando uma área de 94,19 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
	de 23,14 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'49,519", Long: -42°28'59,099" e Altitude: 826,62, confrontando com TV. 01 LEONOR PEREIRA. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
	,	





9842-**** e (77) 9 9924-****, nascida em 03/09/1969, filha de Maria J. R. e José S. dos S., residentes e domiciliados na Rua Leonor Pereira, nº 12, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.

coordenada Lat: -14°03'50,354", Long: -42°28'59,096" e Altitude: 828,90, confrontando com Lote 03 (C.I.: 01.05.018.0010.001), daí deflete à direita no azimute de 295°43'39" com uma distância de 6,07 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'50,270", Long: -42°28'59,280" e Altitude: 829,15, confrontando com Lote 25 (C.I.: 01.05.018.0222.001), daí deflete à direita no azimute de 27°28'19" com uma distância de 5,09 m do lado direito até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'50,122", Long: -42°28'59,203" e Altitude: 828,37, confrontando com Lote 01 (C.I.: 01.05.018.0245.001), daí deflete à esquerda no azimute de 295°37'05" com uma distância de 1,27 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'50,105", Long: -42°28'59,241" e Altitude: 828,47, confrontando com Lote 01 (C.I.: 01.05.018.0245.001), daí deflete à direita no azimute de 23°48'06" com uma distância de 17,85 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'49,571", Long: -42°28'59,007" e Altitude: 826,61, confrontando com Lote 01 (C.I.: 01.05.018.0245.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 59,61 m, totalizando uma área de 152,63 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.

Matrícula nº	, Livro:	, Pág.:
Cadastro Imobiliá	rio sob o nº 01.0	5.018.0249.001.
Valor do Lote: R\$	48.841,60.	

3





WILSON S. brasileiro. lavrador, portador do CPF nº RG ***.300.505-** n⁰ е **.604.009-**. nascido em 26/01/1974, filho de Isabel S. A. e Miguel S. A., casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com IAN M. T. A., brasileira, cuidadora, inscrita no CPF nº ***.212.995-** e RG nº **.080.011-**, cel. (77) 9 9109-****, nascida em 15/02/1980, filha de Clemencia M. de J. e Benvindo R. T., residentes e domiciliados na Rua Leonor Pereira, nº 21, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.

TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 05 (CINCO) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02 COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA.

O referido lote está localizado na Rua Leonor Pereira, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da RUA LEONOR PEREIRA olha para o lote 05 iniciase a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'49,899", Long: -42°28'58,434" e Altitude: 826,03, no azimute de 120°56'41" com uma distância de 7,71 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'50,025", Long: -42°28'58,213" e Altitude: 825,86, confrontando com RUA LEONOR PEREIRA, daí deflete à direita no azimute de 205°04'10" com uma distância de 21,13 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'50,651", Long: -42°28'58,504" e Altitude: 828,05, confrontando com Lote 06 (C.I.: 01.05.018.0028.001), daí deflete à direita no azimute de 293°01'06" com uma distância de 7,71 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'50,555", Long: -42°28'58,741" e Altitude: 828,65, confrontando com Lote 04 (C.I.: 01.05.018.0012.001), daí deflete à direita no azimute de 25°09'11" com uma distância de 22,20 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'49,899", Long: -42°28'58,434" e Altitude: 826,03, confrontando com Lote 04 (C.I.: 01.05.018.0012.001).

03/2024 REURB-S

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 58,75 m, totalizando uma área de 166,55 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.

4





		Matrícula nº, Livro:, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o nº 01 05 018 0019 001	
04	CARLA G. C. DE C. C., brasileira, professora, inscrita no CPF nº ***.350.325.** e RG nº ***.152.823.**, cel. (77) 9 9986-****, nascida em 01/06/1992, filha de Aparecida de C. C. e Milton A. de C., casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com VALTER J. P. C., brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.055.535.** e RG nº **.764.630.**, cel. (77) 9 9916.****, nascido em 18/07/1983, filho de Ana P. C. C. e Antônio D. C., residentes e domiciliados na Rua Leonor Pereira, nº 34-A, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.	205°04'01" com uma distância de 27,05 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'50,975", Long: -42°28'58,326" e Altitude: 829,50, confrontando com Lote 07 (C.I.: 01.05.018.0061.001), daí deflete à direita no azimute de 291°35'15" com uma distância de 9,01 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'50,870", Long: -42°28'58,606" e Altitude: 829,56, confrontando com Lote 08 (C.I.: 01.05.018.0071.001), daí deflete à direita no azimute de 25°04'10" com uma distância de 7,39 m do lado direito até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'50,651", Long: -42°28'58,504" e Altitude: 828,05, confrontando com Lote 04 (C.I.:01.05.018.0012.001), daí deflete à direita no azimute de 25°04'10" com uma distância de 21,13 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'50,025", Long: -42°28'58,213" e Altitude: 825,86, confrontando com Lote 05 (C.I.: 01.05.018.0019.001).	04/2024 REURB-E
		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os	

5





		azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 73,62 m, totalizando uma área de 249,93 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula n°, Livro:, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.018.0028.001.	
		Valor do Lote: R\$ 79.977.60.	
	JOSÉ F. DE O., brasileiro,	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 10 (DEZ)	
	aposentado, portador do CPF nº	da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de	
	***.886.195-** e RG nº **280**,	Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02	
	cel. (77) 9 9981-***, nascido em	COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA.	
	13/03/1957, filho de Maria de L.	O referido lote está localizado na Travessa 02 Copacabana, bairro Ovídio Teixeira, com	
	de O., casado sob o regime de		
	Comunhão Parcial de Bens, com	, , ,	
	AUREA F. S. DE O., brasileira,	Altitude: 832,35, no azimute de 203°34'37" com uma distância de 5,22 m de frente até	
05	aposentada, CPF nº	o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'51,847" , Long: -42°28'58,342" e Altitude: 832,86 ,	
0.5	***.503.785-** e RG nº **76472-	,	05/2024
	, cel. (77) 9 9913-*, nascida	,	REURB-S
	em 10/12/1960, filha de Edilia F.	coordenada Lat: -14°03'51,679", Long: -42°28'58,756" e Altitude: 833,32, confrontando	
	S. e Joaquim J. S., residentes e	com Lote 11 (C.I.: 01.05.018.0089.001), daí deflete à direita no azimute de 24°39'33"	
	domiciliados na Travessa 02	com uma distância de 4,60 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -	
	Copacabana, nº 100, bairro	, , ,	
	Ovídio Teixeira, Caetité-BA.	01.05.018.0134.001), daí deflete à direita no azimute de 110°27'03" com uma distância	
		de 13,38 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'51,690", Long: - 42°28'58,274" e Altitude: 832,35, confrontando com Lote 09 (C.I.: 01.05.018.0080.001).	
		42 20 30,274 E Militade: 032,33, Commontanto Com Lote 03 (C.I., 01.03.010.0000.001).	

6





		Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 36,64 m, totalizando uma área de 65,81 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula nº, Livro:, Pág.:	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0085.001.	
	TATIANE F. S. S., brasileira,	Valor do Lote: R\$ 21.059,20. TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 12 (DOZE)	
	doméstica, portadora do CPF nº		
	***.600.965-** e RG nº	·	
	**. 577.907- **, cel. (77) 9 9938-	, ,	
	****, nascida em 04/02/1991,	·	
	filha de Inês M. F. S. e Marlúcio	' '	
	S., casada em regime		
06	Comunhão Parcial de Bens, com	Altitude: 833,15, no azimute de 203°34'37" com uma distância de 5,79 m de frente até	
UO	SILVANO T. DA S., brasileiro,	o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'52,138", Long: -42°28'58,468" e Altitude: 833,46,	06/2024
	motorista, inscrito no CPF nº	confrontando com TV. 02 COPACABANA, daí deflete à direita no azimute de	REURB-S
	***.589.828-** e RG nº	293°26'38" com uma distância de 7,17 m do lado esquerdo até o vértice 3 de	
	.399.139-, cel. (77) 9 9962-		
	****, nascido em 23/10/1980,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	filho de Neli T. da S. e Nelson F.		
	da S., residentes e domiciliados	, , ,	
	na Travessa 02 Copacabana, nº	01.05.018.0127.001) , daí deflete à direita no azimute de 110°18'30" com uma distância	

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof* Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br 1





	110, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.	de 7,10 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'51,964", Long: - 42°28'58,393" e Altitude: 833,15, confrontando com Lote 11 (C.I.: 01.05.018.0089.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 25,46 m, totalizando uma área de 39,88 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.	
		Matrícula nº, Livro:, Pág.:	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0094.001.	
		Valor do Lote: R\$ 12.761,60.	
	EDILMON B. DE O., brasileiro,		
	motorista, inscrito no CPF nº	(TREZE) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca	
	***.818.905-** e RG nº	,	
	**. 340.122- **, cel. (77) 9 9947-	,	
	****, nascido em 25/12/1976, filha de Deraldina L. V. O. e	O referido lote está localizado na Rua 01 Copacabana, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da RUA 1 COPACABANA olha para o lote 13 inicia-se	
	Osflando de B. O., casado em		
07	regime Comunhão Parcial de		07/2024
	Bens. com WAGNAR S. C.		REURB-S
	brasileira, auxiliar de romaria,	confrontando com RUA 1 COPACABANA . daí deflete à direita no azimute de 23°11'51"	
	inscrita no CPF nº ***.768.975-**	7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	e RG nº **.218.574-** , cel.(77) 9		
	9930-****, nascida em	01.05.018.0127.001) , daí deflete à direita no azimute de 113°26'38" com uma distância	
	10/06/1986, filha de Aparecida	de 7,17 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'52,138", Long: -	
			8
		D ('' 1 0 ''' (OND 10 O11 (70)0001 F1	





	S. S. C. e Daniel F. C., residentes e domiciliados na Rua 01 Copacabana, nº 148, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.	42°28'58,468" e Altitude: 833,46, confrontando com Lote 12 (C.I.: 01.05.018.0094.001), daí deflete à direita no azimute de 203°34'37" com uma distância de 10,51 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'52,453", Long: -42°28'58,605" e Altitude: 833,33, confrontando com TV. 02 COPACABANA. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 35,40 m, totalizando uma área de 75,34 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula n°, Livro:, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o n° 01.05.018.0121.001. Valor do Lote: R\$ 24.108,80. TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 14	
08	ADINALVA DA S. F. M., brasileira, professora, inscrita no CPF nº ***.966.175-** e RG nº **.424.215-**, cel. (77) 9 9977-****, nascida em 27/07/1976, filha de Creusa M. da S. F. e Sebastião F. F., casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, com IVANDO R. DE M., brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº ***.679.965-** e RG nº	(QUATORZE) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02 COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA. O referido lote está localizado na Rua 01 Copacabana, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da RUA 1 COPACABANA olha para o lote 14 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'52,366", Long: -42°28'58,824" e Altitude: 833,78, no azimute de 292°34'51" com uma distância de 6,74 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'52,284", Long: -42°28'59,033" e Altitude: 834,04, confrontando com RUA 1 COPACABANA, daí deflete à direita no azimute de 24°45'33" com uma distância de 17,55 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'51,763", Long: -42°28'58,793" e Altitude: 833,74, confrontando com Lote 15 (C.I.:	08/2024 REURB-E





.514.683-, cel. (77) 9 9994****, nascido em 12/01/1977,
filho de Maria T. de J. e Benone
R. de M., residentes e
domiciliados na Rua 01
Copacabana, nº 150, bairro
Ovídio Teixeira, Caetité-BA.

01.05.018.0134.001), daí deflete à direita no azimute de 113°28'14" com uma distância de 6,34 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'51,844", Long: -42°28'58,599" e Altitude: 833,54, confrontando com Lote 11 (C.I.: 01.05.018.0089.001), daí deflete à direita no azimute de 201°53'09" com uma distância de 1,42 m do lado direito até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'51,887", Long: -42°28'58,616" e Altitude: 833,65, confrontando com Lote 11 (C.I.: 01.05.018.0089.001), daí deflete à direita no azimute de 204°26'22" com uma distância de 5,40 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'52,047", Long: -42°28'58,688" e Altitude: 833,90, confrontando com Lote 12 (C.I.: 01.05.018.0094.001), daí deflete à esquerda no azimute de 203°11'51" com uma distância de 10,62 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'52,366", Long: -42°28'58,824" e Altitude: 833,78, confrontando com Lote 13 (C.I.: 01.05.018.00121.001).

Todas às coordenadas aqui déscritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 48,07 m, totalizando uma área de 114,11 m². **Imóvel do Tipo Lote Urbano.**

Matrícula nº	, Livro:	, Pág.:
Cadastro Imobili	ário sob o nº 01.0	5.018.0127.001.
Valor do Lote: R	\$ 36.515,20.	

10





IVANDO R. DE M., brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº ***.679.965-** е RG **.514.683-**, cel. (77) 9 9994-****, nascido em 12/01/1977, filho de Maria T. de J. e Benone R. de M., casado sob o regime Comunhão parcial de Bens, com ADINALVA DA S. F. M., brasileira, professora, inscrita no CPF nº ***.966.175-** e RG nº **.424.215-**, cel. (77) 9 9977-****, nascida em 27/07/1976, filha de Creusa M. da S. F. e Sebastião F. F., residentes e domiciliados na Rua 01 Copacabana, nº 152, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA..

TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 15 (QUINZE) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02 COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA. O referido lote está localizado na Rua 01 Copacabana, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da RUA 1 COPACABANA olha para o lote 15 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'52,284", Long: -42°28'59,033" e Altitude: 834,04, no azimute de 292°34'51" com uma distância de 7,91 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'52,188", Long: -42°28'59,277" e Altitude: 834,39, confrontando com RUA 1 COPACABANA, daí deflete à direita no azimute de 23°43'03" com uma distância de 25,00 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'51,440", Long: -42°28'58,950" e Altitude: 833,01, confrontando com Lote 16 (C.I.: 01.05.018.0138.001), daí deflete à direita no azimute de 112°51'55" com uma distância de 8,33 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'51,543", Long: -42°28'58,693" e Altitude: 832,42, confrontando com Lote 09 (C.I.: 01.05.018.0080.001), daí deflete à direita no azimute de 204°39'33" com uma distância de 4,60 m do lado direito até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'51,679", Long: -42°28'58,756" e Altitude: 833,32, confrontando com Lote 10 (C.I.: 01.05.018.0085.001), daí deflete à esquerda no azimute de 204°08'24" com uma distância de 2,82 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'51,763", Long: -42°28'58,793" e Altitude: 833,74, confrontando com Lote 11 (C.I.: 01.05.018.0089.001), daí deflete à direita no azimute de 204°45'33" com uma distância de 17,55 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'52,284", Long: -42°28'59,033" e Altitude: 834,04, confrontando com Lote 14 (C.I.: 01.05.018.0127.001).

09/2024

REURB-E

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os

11





		azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
		Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 66,21 m, totalizando uma área de 203,03 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula n°, Livro:, Pág.:	
		Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0134.001.	
		Valor do Lote: R\$ 64.969,60.	
10	GENI T. DE M., brasileira, professora, inscrita no CPF nº ***.913.068-** e RG nº **.635.857-**, cel. (11) 9 5288-*** e (11) 9 8219-***, nascida em 28/11/1964, filha de Maria T. de J. e Benone R. de M., divorciada, residente e domiciliada na Rua 1 Copacabana, nº 156, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.	seguinte descrição: Para quem da RUA 1 COPACABANA olha para o lote 17 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'52,132", Long: -42°28'59,419" e Altitude: 834,52, no azimute de 294°21'09" com uma distância de 5,83 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'52,056", Long: -42°28'59,597" e Altitude: 834,99, confrontando com RUA 1 COPACABANA, daí deflete à direita no azimute de 24°55'38" com uma distância de 25,00 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'51,315", Long: -42°28'59,254" e Altitude: 833,99, confrontando com Lote 18 (C.I.:	10/2024 REURB-S

12





		Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 61,18 m, totalizando uma	
		área de 139,63 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula nº, Livro:, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0144.004. Valor do Lote: R\$ 44.681,60.	
11	GILSON M. F., brasileiro, vigilante, inscrito no CPF n° ***.723.685-** e RG n° **.130-898-**, cel. (77) 9 8106-****, nascido em 30/03/1982, filho de Elenita M. F. e Manoel F. A, casado sob o regime Comunhão Universal de Bens, com MARGARETE DE M. C., brasileira, doméstica, inscrita no CPF n° ***.439.225-** e RG n° **.409.609-**, cel. (77) 9 8141-****, nascida em 23/05/1983, filha de Lucidalva de M. C. e Jesulino F. da C., residentes e domiciliados na Travessa 01	TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 20 (VINTE) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02 COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA. O referido lote está localizado na Travessa 01 Leonor Pereira, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da TV. 01 LEONOR PEREIRA olha para o lote 20 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'51,609", Long: -42°29'00,143" e Altitude: 835,85, no azimute de 25°58'22" com uma distância de 6,85 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'51,408", Long: -42°29'00,045" e Altitude: 835,42, confrontando com TV. 01 LEONOR PEREIRA, daí deflete à direita no azimute de 113°04'02" com uma distância de 13,75 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'51,579", Long: -42°28'59,621" e Altitude: 835,13, confrontando com Lote 21 (C.I.: 01.05.018.0190.001), daí deflete à direita no azimute de 204°30'10" com uma distância de 6,92 m ao fundo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'51,784", Long: -42°28'59,715" e Altitude: 835,43, confrontando com Lote 18 (C.I.: 01.05.018.0152.001), daí deflete à direita no azimute de 293°22'05" com uma	11/2024 REURB-S

13





	Leonor Pereira, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.	distância de 13,92 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'51,609", Long: -42°29'00,143" e Altitude: 835,85, confrontando com Lote 19 (C.I.: 01.05.018.0172.001). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico. Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 41,44 m, totalizando uma área de 95,20 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano. Matrícula: 10.577, livro 2BC, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0179.001. Valor do Lote: R\$ 30.464,00.	
12		de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02 COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA. O referido lote está localizado na Travessa 01 Leonor Pereira, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da TV. 01 LEONOR PEREIRA olha para o lote 22 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'51,066", Long: -42°28'59,879" e Altitude: 834,83, no azimute de 26°33'29" com uma distância de 8,68 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'50,812", Long: -42°28'59,752" e	12/2024 REURB-E

14



filho de Hilda M. de S. e Eliomar P. de S., residentes e domiciliados na Travessa 01 Leonor Pereira, nº 08, bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA.

de 114°34'39" com uma distância de 7,42 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'51,159", Long: -42°28'58,952" e Altitude: 832,09, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.018.0211.001), daí deflete à direita no azimute de 204°21'04" com uma distância de 7,98 m ao fundo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'51,397", Long: -42°28'59,059" e Altitude: 833,42, confrontando com Lote 09 (C.I.: 01.05.018.0080.001), daí deflete à direita no azimute de 292°43'06" com uma distância de 1,02 m do lado direito até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'51,384", Long: -42°28'59,091" e Altitude: 833,51, confrontando com Lote 16 (C.I.: 01.05.018.0138.001), daí deflete à direita no azimute de 294°11'02" com uma distância de 5,33 m do lado direito até o vértice 7 de coordenada Lat: -14°03'51,315", Long: -42°28'59,254" e Altitude: 833,99, confrontando com Lote 17 (C.I.: 01.05.018.0144.004), daí deflete à esquerda no azimute de 291°12'20" com uma distância de 6,84 m do lado direito até o vértice 8 de coordenada Lat: -14°03'51,237", Long: -42°28'59,467" e Altitude: 835,39, confrontando com Lote 18 (C.I.: 01.05.018.0152.001), daí deflete à direita no azimute de 293°37'49" com uma distância de 13,44 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'51,066", Long: -42°28'59,879" e Altitude: 834,83, confrontando com Lote 21 (C.I.: 01.05.018.0190.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 69,57 m, totalizando uma área de 220,80 m². Imóvel do Tipo Lote Urbano.

Matrícula: 10.467, livro 2BB, Pág.:____

Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0200.001.

Valor do Lote: R\$ 70.656,00.

15



JOSÉ C. R. L., brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF nº ***.202.005-** e RG nº ***.170.152-**, cel. (77)9 9933-***, nascido em 10/12/1977, filho de Jaci M. L. e Clóvis R. de M., solteiro, residente e domiciliado na Travessa 01 Leonor Pereira, Nº 55, bairro Ovidio Teixeira, Caetité-BA.

TENDO A TERRA NUA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LOTE 23 (VINTE E TRÊS) da NÚCLEO INFORMAL 05: localizado no município de Caetité-BA, comarca de Caetité-BA, com as seguintes confrontações: RUA LEONOR PEREIRA, TV. 02 COPACABANA, RUA 01 COPACABANA E TV. 01 LEONOR PEREIRA.

O referido lote está localizado na Travessa 01 Leonor Pereira, bairro Ovídio Teixeira, com a seguinte descrição: Para quem da TV. 01 LEONOR PEREIRA olha para o lote 23 inicia-se a descrição no vértice 1 na coordenada Lat: -14°03'50,812", Long: -42°28'59,752" e Altitude: 833,15, no azimute de 26°33'29" com uma distância de 7,29 m de frente até o vértice 2 de coordenada Lat: -14°03'50,599", Long: -42°28'59,646" e Altitude: 831,90, confrontando com TV. 01 LEONOR PEREIRA, daí deflete à direita no azimute de 115°04'01" com uma distância de 15,77 m do lado esquerdo até o vértice 3 de coordenada Lat: -14°03'50,811", Long: -42°28'59,168" e Altitude: 831,62, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.018.0211.001), daí deflete à direita no azimute de 201°26'21" com uma distância de 2,05 m do lado esquerdo até o vértice 4 de coordenada Lat: -14°03'50,873", Long: -42°28'59,192" e Altitude: 832,03, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.018.0211.001), daí deflete à esquerda no azimute de 112°49'28" com uma distância de 2,61 m do lado esquerdo até o vértice 5 de coordenada Lat: -14°03'50,905", Long: -42°28'59,111" e Altitude: 831,92, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.018.0211.001), daí deflete à direita no azimute de 203°20'41' com uma distância de 5,19 m ao fundo até o vértice 6 de coordenada Lat: -14°03'51,061", Long: -42°28'59,178" e Altitude: 832,61, confrontando com Lote 24 (C.I.: 01.05.018.0211.001), daí deflete à direita no azimute de 294°34'39" com uma distância de 18,86 m do lado direito até o vértice 1 de coordenada Lat: -14°03'50,812", Long: -42°28'59,752" e Altitude: 833,15, confrontando com Lote 22 (C.I.: 01.05.018.0200.001).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e encontram-se representadas através do sistema de coordenadas geodésicas, tendo como sistema de referência, o Sirgas 2000. Todos os

13/2024 REURB-S

16





azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção topográfico.	
Descrição da área e configuração geométrica do lote Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 51,77 m, totalizando uma área de 129,22 m². Imóvel do Tipo Lote.	
Matrícula: 11.580, livro 2BH, Pág.: Cadastro Imobiliário sob o nº 01.05.018.0207.001. Valor do Lote: R\$ 41.350,40.	

17





- O presente instrumento é parte integrante de cada um dos Títulos de Legitimação Fundiária.
- 2. A presente certidão é dotada de laudas e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado, ao respectivo termo de compromisso relativo a sua execução, (e no caso do registro da titulação Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse em conjunto com a CRF), a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Caetité/BA, 22 de julho de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito Municipal

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 111-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 111 DE 22 DE JULHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA	L	_
2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		3.300,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		13.000,00
	Total por Ação:	16.300,00
	Total por Unidade Orçamentária:	16.300,00
	Total Suplementado:	16.300,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCI	AL	
2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais.		12.000,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outs. Desp. Pessoal decor. Contratos Terceirizacao		1.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente		1.500,00
	Total por Ação:	14.500,00
2.030 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMP	LEXIDADE	
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outs. Desp. Pessoal decor. Contratos Terceirizacao	1	1.800,00
	Total por Ação:	1.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:	16.300,00
	Total Anulado:	16.300,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34

> VALTECIO NEVES AGUIAR Prefeito Municipal CPF: 181.927.855-72

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 112-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 112 DE 22 DE JULHO DE 2024

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 38 da Lei Municipal N° 934 de 28 de Junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 213 de 29 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0600000 - SECRETARIA MUN.	CULTURA, ESPORTE,	LAZER E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	5.000,00	0,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00

1200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	25.000,00	0,00
Total por Ação:	25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00	25.000,00
Total Geral:	30.000,00	30.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de julho de 2024. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 22 de julho de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34 VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82